

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

O CUMPRIMENTO FISCAL E  
NOVAS TECNOLOGIAS: PERCEÇÃO  
DOS CONTRIBUINTES E DA  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E  
ADUANEIRA

---

Ana Luísa dos Santos

Mestrado em Fiscalidade

Orientadora: Professora Doutora Clotilde Celorico Palma

Lisboa, dezembro de 2023



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

O CUMPRIMENTO FISCAL E NOVAS  
TECNOLOGIAS: PERCEÇÃO DOS  
CONTRIBUINTES E AUTORIDADE DA  
TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Ana Luísa Santos (20210159)

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Fiscalidade, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Clotilde Celorico Palma, Professora Coordenadora no ISCAL.

Constituição do Júri:

Presidente: Professor Especialista Amândio Silva

Arguente: Professor Especialista Jesuíno Alcântara Martins

Vogal: Professora Doutora Clotilde Celorico Palma

Lisboa, dezembro de 2023

## **Agradecimentos**

A realização desta dissertação de mestrado, só me foi possível devido ao contributo de um conjunto de pessoas, de forma direta ou indireta, às quais não posso deixar de expressar os meus sinceros agradecimentos a todos os que permitiram que esta dissertação se concretizasse.

Desta forma, o primeiro agradecimento é direccionado a minha orientadora, Professora Doutora Clotilde Celorico Palma, pela sua orientação, disponibilidade, ideias e críticas apresentadas.

Um enorme obrigado aos meus pais e irmãos, a quem dedico especialmente este trabalho, pelo constante apoio, compreensão, carinho e incentivo com que sempre me presentearam ao longo deste percurso.

Ao meu namorado, André Sousa, pela paciência, persistência, confiança e compreensão que transmitiu e pelo constante incentivo todos os dias, mantendo-se sempre ao meu lado.

Às minhas amigas, especialmente, à Débora Santos, Mariana Moreira e Rita Venâncio por todo o apoio, conselhos e ânimo ao longo de todos estes anos, desde a existência da nossa amizade.

A todos os que participaram no questionário para efeitos de análise da minha dissertação, sem vosso contributo, não seria possível.

## **Resumo**

A presente dissertação aborda sobre uma análise ao Cumprimento Fiscal e às Novas Tecnologias: Percepção dos Contribuintes e da Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo como objetivo analisar o comportamento dos contribuintes individuais perante as obrigações tributárias.

O desenvolvimento das sociedades e a complexidade do sistema fiscal, a crescente evolução da educação e consciencialização dos contribuintes perante os impostos e medidas fiscais, conduziram a alterações no comportamento dos contribuintes relativamente à percepção do cumprimento fiscal.

Uma vez que a obrigação de pagar impostos é um dever moral e fundamental de cidadania, tornou-se relevante perceber, porque é que os cidadãos não cumprem com as suas obrigações fiscais, mas também porque tantos cidadãos cumprem as suas obrigações fiscais, quando as penalizações e probabilidade de deteção se consideram tão baixas. O interesse pelas motivações associadas ao cumprimento fiscal e a transformação digital, poderão estar relacionadas com a relação existente entre os cidadãos.

Uma vez que a complexidade é cada vez mais reconhecida nos sistemas fiscais, é importante perceber os custos de cumprimento envolventes num sistema fiscal, visando a simplificação fiscal e a minimização dos custos de tributação.

Palavras-Chave: Cumprimento Fiscal, Complexidade, Custos de cumprimento, Novas Tecnologias, Sistema Fiscal, Tributação.

## **Abstract**

The present dissertation deals with an analysis of Tax Compliance and New Technologies: Perception of Taxpayers and the Tax and Customs Authority, aiming to analyze the behavior of individual taxpayers regarding tax obligations.

The development of societies and the complexity of the tax system, the increasing evolution of education and awareness among taxpayers regarding taxes and fiscal measures, have led to changes in taxpayers' behavior regarding the perception of tax compliance.

Since the obligation to pay taxes is a moral and fundamental duty of citizenship, it has become relevant to understand why citizens do not fulfil their tax obligations, but also why so many citizens comply with their tax obligations when penalties and the probability of detection are considered so low. Interest in the motivations associated with tax compliance and digital transformation may be related to the relationship existing among citizens.

As complexity is increasingly recognized in tax systems, it is important to understand the compliance costs inherent in a tax system, aiming for tax simplification and the minimization of taxation costs.

**Keywords:** Tax Compliance, Complexity, Compliance Costs, New Technologies, Tax System, Taxation.

## Índice

Introdução.....	1
Relevância do tema proposto.....	1
Objeto da investigação.....	1
Objetivo da investigação.....	1
Capítulo 1 – Revisão da Literatura.....	3
1.1. Enquadramento teórico.....	3
1.2. A psicologia dos impostos.....	6
1.3. Cumprimento e Incumprimento Fiscal.....	8
1.3.1. Cumprimento Fiscal.....	9
1.3.2. Incumprimento Fiscal.....	11
1.4. Cultura, Moral e Ética Fiscal.....	12
1.4.1. Cultura Fiscal.....	13
1.4.2. Moral Fiscal.....	15
1.4.3. Ética Fiscal.....	17
Capítulo 2 – Comportamento dos contribuintes em relação ao cumprimento e incumprimento fiscal.....	20
2.1. Fatores gerais de cumprimento fiscal - económicos e culturais.....	20
2.2. Fatores sociológicos e psicológicos.....	23
2.3. Cidadania e Educação Fiscal.....	25
Capítulo 3 – A relação dos contribuintes com Autoridade a Tributária e Aduaneira ....	29
3.1. O papel das novas tecnologias no cumprimento fiscal.....	33
3.2. O cumprimento e os sistemas eletrónicos.....	34
3.3. As declarações fiscais.....	36
3.3.1. Declaração automática de IRS.....	36
3.3.2. Declaração automática de IRC.....	37

3.3.3. Declaração periódica de IVA .....	38
Capítulo 4 – Os custos de tributação de um sistema fiscal.....	39
Capítulo 5 – <i>Big Brother Fiscal</i> .....	45
Capítulo 6 – Apresentação e Discussão de resultados.....	48
6.1. Nota introdutória.....	48
6.2. Caracterização da amostra e dos métodos utilizados.....	48
6.3. Análise, apresentação e discussão dos resultados.....	49
6.3.1. Informações pessoais .....	49
6.3.2. O comportamento dos contribuintes em relação ao sistema fiscal português.....	55
6.3.3. Custos psicológicos e sociais dos contribuintes individuais .....	59
6.3.4. Opinião dos contribuintes Individuais.....	64
6.3.5. Prazo de entrega da declaração de rendimentos de IRS .....	70
6.4. Notas conclusivas .....	73
Capítulo 7 – Conclusões Finais .....	75
Bibliografia e Referências Bibliográficas.....	76
Anexos.....	83

## Índice de Tabelas

<b>Tabela 1:</b> Relação da AT com os contribuintes.....	29
<b>Tabela 2:</b> Apoio ao contribuinte - novas tecnologias.....	35
<b>Tabela 3:</b> 1.3. Número de Dependentes .....	50
<b>Tabela 4:</b> 1.5. Categoria de Rendimentos.....	51
<b>Tabela 5:</b> 1.7. Habilitações Literárias.....	53
<b>Tabela 6:</b> 2.1. Recorre a ajuda no preenchimento e entrega do IRS?.....	55
<b>Tabela 7:</b> 2.2. Se sim, a quem recorre a ajuda? .....	55
<b>Tabela 8:</b> 2.3. Razões que levam a recorrer ajuda.....	56
<b>Tabela 9:</b> 2.4 Tem dificuldades no preenchimento do IRS? .....	56
<b>Tabela 10:</b> 2.5. Se sim, onde sentiu maior dificuldade?.....	57
<b>Tabela 11:</b> 3.1. Durante o processo do preenchimento e entrega do IRS, qual é o sentimento que desenvolve em si? .....	59
<b>Tabela 12:</b> 3.2. Classificação dos sentimentos – Papel das novas tecnologias de informação.....	60
<b>Tabela 13:</b> 3.4. Qual o custo monetário relativo à ansiedade/incompreensão no preenchimento/entrega do IRS?.....	61
<b>Tabela 14:</b> 4.1. Opinião sobre Administração Fiscal (AT). .....	64
<b>Tabela 15:</b> 4.2. Sente confiança enquanto contribuinte individual perante a AT?.....	65
<b>Tabela 16:</b> 4.3. Quando existem dúvidas, qual das seguintes opções utiliza perante a AT? .....	65
<b>Tabela 17:</b> 4.4. Como classifica as informações/esclarecimentos prestadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira? .....	66
<b>Tabela 18:</b> 4.5. Enquanto contribuinte individual como é que tem conhecimento do cumprimento da sua obrigação, no decurso do prazo da entrega do (IRS)? .....	67
<b>Tabela 19:</b> 4.6. O que entende por custos de cumprimento.....	68
<b>Tabela 20:</b> 5.1. Quando procede à entrega do (IRS). .....	70
<b>Tabela 21:</b> 5.2.1. Razão da entrega no início/durante o prazo estabelecido.....	70
<b>Tabela 22:</b> 5.2.2. Razão da entrega no fim prazo. ....	71

## Índice de Gráficos

<b>Gráfico 1:</b> 1.1. Género .....	49
<b>Gráfico 2:</b> 1.4. Idade .....	51
<b>Gráfico 3:</b> 1.6. Rendimento anual do agregado familiar .....	52
<b>Gráfico 4:</b> 1.8. Participa na entrega da declaração do IRS? .....	54
<b>Gráfico 5:</b> 2.6. Como procede à entrega da declaração de rendimentos (IRS)?.....	58
<b>Gráfico 6:</b> 3.1.1. Classificação dos sentimentos durante o preenchimento/entrega da declaração de rendimentos (IRS).....	59
<b>Gráfico 7:</b> Classificação dos sentimentos - Papel das novas tecnologias de informação .....	60
<b>Gráfico 8:</b> 3.3 Concorda que as novas tecnologias têm impacto na alteração psicológica? .....	61
<b>Gráfico 10:</b> 3.5. O tempo despendido no preenchimento/entrega do IRS, compensa recorrer a profissionais competentes?.....	62
<b>Gráfico 11:</b> 3.6. Concorda que o custo monetário minimiza o tempo despendido e ansiedade/incompreensão? .....	63
<b>Gráfico 12:</b> 4.3. Quando existem dúvidas, qual das seguintes opções utiliza perante a AT? .....	66
<b>Gráfico 13:</b> 4.7. Qual a sua opinião perante ao método de reembolso de IRS? .....	68
<b>Gráfico 14:</b> 4.8. Como classifica o pagamento de IRS?.....	69
<b>Gráfico 15:</b> 5.3. Fatores determinantes da entrega do IRS?.....	72
<b>Gráfico 16:</b> 5.4. Alguma vez teve o pensamento de não proceder à entrega do IRS? ..	72
<b>Gráfico 17:</b> 5.5. Razões de incumprimento na entrega de declarações do IRS? .....	73

## Índice de Figuras

<b>Figura 1:</b> Missão da AT.....	34
<b>Figura 2:</b> Custo de Financiamento do Sistema Fiscal .....	40

## **Lista de Siglas e Abreviaturas**

ART.º – Artigo

AT – Autoridade Tributária

CRP – Constituição da República Portuguesa

CIRS – Código de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IEC – Imposto Especial sobre o Consumo

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IS – Imposto do Selo

ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração

IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IVA – Imposto de Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

NIF – Número de Contribuinte Fiscal

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

# **Introdução**

## **Relevância do tema proposto**

Atualmente, na nossa sociedade, os sistemas fiscais têm vindo a tornar-se cada vez mais complexos. A complexidade tem gerado um aumento significativo dos custos e dos constrangimentos para os contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais.

Numa era em que somos confrontados com diversas obrigações tributárias, torna-se crucial atender à perceção dos contribuintes: atitudes e comportamentos que levam ao incumprimento fiscal, fraude fiscal e a evasão e a elisão fiscal.

Para tal, é necessário existir uma relação transparente, eficaz, simples e colaborativa por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Porém, o Estado não deve depender da ética e da moral dos contribuintes, sendo crucial dispor de meios coercivos capazes de fazer valer a sua autoridade.

## **Objeto da investigação**

No âmbito do Mestrado Fiscalidade, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), propusemo-nos a estudar a perceção, as atitudes, as motivações e os comportamentos dos contribuintes que conduzem ao incumprimento fiscal, à fraude fiscal e à evasão e elisão fiscal em relação ao sistema fiscal português. Também exploraremos a relação dos contribuintes e da Autoridade tributária e bem como as reformas em curso nos sistemas fiscais relacionadas com a tributação de economia digital.

## **Objetivo da investigação**

Iremos levar a cabo uma análise da literatura existente sobre os temas dos impostos e cumprimento fiscal, articulando-os com as novas tecnologias disponibilizadas pelo Autoridade Tributária e Estado. Pretendemos compreender as motivações e comportamentos que levam ao incumprimento fiscal, a fim de contribuir para uma melhor

compreensão dos contribuintes na esfera das suas obrigações fiscais e tributárias. Por conseguinte, analisaremos a relação da Autoridade Tributária, incentivando novos comportamentos por partes dos contribuintes, os custos de tributação envolventes num sistema fiscal e eventuais implicações da transformação digital na economia e sistemas fiscais dando prioridade à privacidade de todos os contribuintes.

A presente investigação procura analisar a perceção dos contribuintes e da Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito do cumprimento fiscal e das novas tecnologias através de uma análise qualitativa. O universo de dados a analisar será composto pelos contribuintes a nível individual em Portugal. Esta investigação denomina-se por «Análise dos comportamentos e atitudes no âmbito da entrega do imposto sobre rendimento de pessoas singulares (IRS)?»

No desenvolvimento da dissertação de mestrado pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

1. Analisar a perceção dos contribuintes em relação aos impostos em Portugal;
2. Identificar as principais razões do incumprimento fiscal em Portugal por parte dos contribuintes;
3. Analisar a relação entre os contribuintes e Autoridade Tributária e Aduaneira;
4. Verificar quais os meios tecnológicos utilizados para o cumprimento fiscal;
5. Avaliar a opinião dos contribuintes sobre os impostos existentes em Portugal e a influência desta no cumprimento fiscal.
6. Analisar o papel das novas tecnologias nas reformas dos sistemas fiscais e as eventuais implicações da transformação digital na fiscalidade, na tributação e económica.

# Capítulo 1 – Revisão da Literatura

## 1.1. Enquadramento teórico

Uma vez que estamos em constante mudança na sociedade, nos sistemas fiscais e tributários e nas novas tecnologias, a globalização visa acelerar o ritmo e introduziu, particularmente, complexidade na sociedade e nos sistemas tributários.

De acordo com os autores Santos, A. C. & Lopes C. M. M. (2013, página 1), atualmente, os sistemas fiscais resultam da perspetiva normativa e económica. A perspetiva normativa consiste num conjunto de leis fiscais e de princípios jurídicos que regulam os impostos, enquanto a perspetiva económica resulta de num instrumento de política económica destinado a atingir os objetivos de redistribuição da riqueza e do rendimento, de regulação conjuntural, do crescimento e desenvolvimento de um país, através dos impostos.

A complexidade fiscal dos sistemas fiscais e tributários, acarreta a necessidade de compreender a fiscalidade tendo em conta à sua dimensão económica, social, histórica, política, institucional e humana, que resulta, portanto, de atitudes coletivas e experiências individuais. O facto de existir uma ideia social errada sobre os sistemas fiscais e da tributação tem impacto nas atitudes e comportamentos dos contribuintes, assim como na decisão do cumprir com os seus impostos.

Os impostos remontam à antiguidade, nomeadamente Atenas, onde, durante tempos de guerra, surgiu a ideia de todos os cidadãos desta cidade, pagarem ao Estado em dinheiro para comprarem armas e para manterem o exército. Assim foi instituído o imposto chamado «*eisphora*». Quando a guerra terminava, deixava-se de pagar este imposto e o Estado retribuía os impostos pagos com bens capturados durante a guerra.

O Império Romano inventou todos os tipos de impostos, na verdade, era muito dispendioso manter este grande império. Um dos primeiros impostos foi chamado de «*munera*» significa tributo ou obrigação, e era pago pelas pessoas mais ricas para contribuir para o Império romano. Alguns impostos inventados pelo Império Romano ainda são pagos na Europa até hoje, como os direitos aduaneiros, o imposto sobre valor acrescentado e o imposto de selo.

Na Europa, foram criados impostos bizarros, como imposto sobre a urina. Na Rússia, existia o imposto sobre as barbas dos russos, na Irlanda, o imposto sobre a número de janelas dos imóveis, entre muitos outros exemplos.

Antigamente, os cidadãos pagavam impostos por razões absurdas, de forma injusta e desigual, uma vez que as leis eram feitas pelo rei ou pelos grupos sociais mais ricos. A situação melhorou quando os cidadãos passaram a eleger um governo para gerir os impostos.

Na década de 60, de acordo com Soares, D. D. (2014, páginas 16-20), a sociedade portuguesa estava envolvida em um conjunto de processos sociais, de carácter estrutural, nomeadamente pelas mudanças e permanências, continuidade ou inflexão de tendências que deram origem à rutura de política de 25 de Abril de 1974. Tal rutura que resultou da modernização das instituições, da economia, dos valores culturais e dos estilos de vida. Em suma, esta modernização levou a cabo o fim da ditadura por meios ações políticas e movimentos sociais.

Outro marco histórico, aconteceu na década de 80, particularmente em 1988/89, da reforma fiscal do estado social na Europa Ocidental, pelo aparecimento da tributação do consumo que atualmente designa-se pelo imposto de valor acrescentado (IVA), e a tributação dos rendimentos, que se divide em dois impostos: o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).

Em 1989, com a queda do Muro de Berlim as relações económicas e fiscais, aceleraram o caminho de uma economia aberta a nível mundial, suportada pela globalização que afetou os domínios de ação dos governos, nomeadamente, os impostos.

Na década de 90, existiu uma maior reflexão das reformas e políticas fiscais, nomeadamente, nas reformas do património, assim como na melhoria informática. Através das novas tecnologias existiram melhorias e simplificação de processos, tendo em conta os princípios subjacentes e objetivos de justiça e eficiência.

Em Portugal, o sistema fiscal atual é composto por diversos impostos, enquadrados por categorias, incluindo os impostos sobre o consumo, os impostos sobre o rendimento e sobre o património. Neste sentido, podemos afirmar que os principais impostos diretos são o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Imposto sobre o

Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). Os principais impostos indiretos são o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o Imposto do Selo (IS) e o Imposto Especial sobre o Consumo (IEC).

Os impostos resultam de uma prestação pecuniária, coativa, definitiva, unilateral e estabelecida pela lei a favor de uma entidade incumbida de função pública, não constituindo uma sanção por ato ilícito nem dependendo de qualquer vínculo anterior. Por outras palavras, a prestação pecuniária consiste em ser cobrada de forma monetária; é coativa porque resulta da utilização de meios coercivos para fazer cumprir a força da lei; é definitiva porque não espera de retorno; e é unilateral porque não envolve a contraprestação a favor do contribuinte.

A Constituição da República Portuguesa<sup>1</sup> (CRP), expressa no art.º 130.º refere que «um sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza».

O sistema fiscal português prevê três tipos de receitas, nomeadamente: o imposto, a taxa e a contribuição especial, tendo subjacente alguns princípios fiscais consagrados no nosso sistema de forma a garantir a sua aplicação correta, sendo eles:

- Princípio de igualdade fiscal: Expresso no art.º 13.º da CRP e nos art.ºs 4.º n.º 1, 5.º n.º 2, 7.º n.º 3 e 16.º da LGT<sup>2</sup> (Lei Geral Tributária), refere que todos os cidadãos/contribuintes estão sujeitos ao pagamento de impostos, atendendo à capacidade contributiva individual<sup>3</sup>, o que implica a aplicação de uma taxa progressiva, sem qualquer distinção entre eles. Em outras palavras, os contribuintes com o mesmo rendimento deverão pagar a mesma quantia em impostos; aqueles com rendimentos mais elevados pagarão uma contribuição maior.
- Princípio da legalidade fiscal: Expresso no art.º 103.º n.º 2 e art.º 165.º n.º 1 alínea i), da CRP, estabelece que os impostos podem apenas ser criados por lei, através da Assembleia da República, com a prévia aprovação do Presidente da República.

---

<sup>1</sup> A CRP é a lei suprema de Portugal, decretada em 1976. Esta lei que consagra os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, bem como os princípios e regras a que os órgãos e o poder político devem obedecer.

<sup>2</sup> A LGT é um diploma que regula as relações jurídico-tributárias, ou seja, as relações entre a administração tributária e os contribuintes, bem como no direito internacional e comunitário.

<sup>3</sup> A capacidade contributiva consiste no acréscimo líquido no poder de compra de um cidadão/contribuinte em dois momentos diferentes.

Este princípio tem subjacente um princípio de reserva material e lei formal, contendo os elementos fundamentais de incidências, taxa, benefícios fiscais e garantias. Em suma, o princípio da legalidade fiscal consiste na definição e limitação de poder em termos de impostos.

- Princípio da proibição de retroatividade fiscal: Expresso no art.º 103.º n.º 3, da CRP, estabelece a proibição da retroatividade autêntica das normas fiscais, afirmando que «ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.» Este princípio assegura a segurança ao ordenamento jurídico português.
- Princípio do respeito pelos direitos fundamentais: Expresso no art.º 103.º da CRP, visa proteger os cidadãos de tratamento injusto ou arbitrário por parte das autoridades fiscais, garantindo que o sistema tributário mantenha-se alinhado com os valores fundamentais de uma sociedade democrática e justa.

Para além dos impostos criados e desenvolvidos até a data, é importante salientar que a própria Administração Fiscal tem desenvolvido o relacionamento com os contribuintes. É notório o esforço da mesma e de todo meio envolvente, introduzindo as novas tecnologias com o objetivo de incentivar o cumprimento fiscal voluntário.

## **1.2. A psicologia dos impostos**

A psicossociologia remonta ao século XIX e resulta de um conjunto de recursos essenciais para a análise do indivíduo na sociedade. Afirmar-se como ciência autónoma que, em uma só palavra, envolve todo o campo das ciências humanas e sociais:

- A psicologia resulta do estudo das disposições, tais como atitudes, motivações e emoções.
- A sociologia resulta do estudo das representações sociais que permitem a compreensão, ou pelo menos possibilitam a tentativa de compreender, determinados comportamentos que são particularmente importantes para a interpretação das atitudes sociais típicas em relação à economia, à política ou à justiça.

A psicologia fiscal caracteriza-se como uma ciência social que visa em explicar os fatores individuais que determinam a conduta fiscal, ou seja, fatores que influenciam a experiência individual de cada contribuinte. Também podemos associar a psicologia fiscal à psicologia econômica, que resulta do cumprimento fiscal, nomeadamente no que diz respeito ao comportamento fiscal dos contribuintes.

Podemos afirmar que existem vários fatores psicológicos que influenciam a relação com o cumprimento fiscal. Temos contribuintes que não estão dispostos a pagar os seus impostos de forma espontânea ou voluntária, mas sim por obrigação, uma vez que tal pagamento irá reduzir os seus rendimentos. Por outro lado, temos outros contribuintes que encaram a tributação dos seus rendimentos e o pagamento dos respetivos impostos como um dever de cidadão. Esses pagamentos proporcionam benefícios sociais, nomeadamente o bem-estar de cada cidadão, o acesso a bens e serviços públicos e o desenvolvimento da sociedade.

De acordo com a autora Lobo, M. L. D., (2003, citado por Lopes, 2007)<sup>4</sup>, existem vários fatores que determinam o grau de aceitação das obrigações tributárias, os quais estão relacionados com o conjunto de ideias, sentimentos e perceções dos contribuintes, nomeadamente:

- Coesão social: Resulta de diferentes perceções, interações e integrações sociais.
- Imagem da Administração Fiscal: Envolve todos os sentimentos relativos ao nível de carga fiscal, balanço dos impostos pagos e dos serviços públicos disponibilizados a todos os contribuintes, justiça e equidade do sistema fiscal, assim como o grau de satisfação na eficiência e honestidade de governar as receitas arrecadadas.
- Comportamento dos contribuintes: Perceção do grau de cumprimento fiscal e grau de confiança ou honestidade dos diferentes grupos sociais.

A sociologia fiscal caracteriza-se, em particular, pelo estudo das políticas tributárias que têm como objetivo contribuir para um melhor conhecimento das atitudes, perceções, formas de comportamento dos contribuintes, bem como compreender o seu grau de coesão ou de incompatibilidade e a estruturação das obrigações fiscais.

---

<sup>4</sup>Artigo citado por Lopes, C. M. M. (2007). *Os Custos de um sistema fiscal: identificação e caracterização*. Instituto Superior de Gestão (ISG). *Fiscalidade: Revista de Direito e Gestão Fiscal*, nº29

Em suma, a sociologia procura explorar a relação que a tributação estabelece entre os contribuintes e o Estado, através dos processos sociais coletivos decorrentes de uma determinada realidade fiscal, tendo em consideração o contexto cultural, histórico ou político que influencia das obrigações tributárias.

A sociologia abrange vários aspetos, incluindo o controlo dos gastos de programas públicos, a distribuição da carga fiscal; a forma e o desempenho da burocracia estatal, bem como a cultura fiscal dos contribuintes e o grau de cumprimento fiscal das obrigações fiscais.

As ideias que dizem respeito à tributação e ao sistema fiscal consistem em atitudes coletivas, experiências e práticas individuais. Ou seja, segundo Santos A. C. & Lopes C. M. M. (2013, página 5):

«Uma ideia social errada da tributação e do sistema fiscal pode revelar-se muito poderosa e influente no comportamento dos contribuintes e na decisão de cumprir ou não cumprir com os seus impostos.»

Nem todos os contribuintes estão predispostos a aceitar as imposições fiscais e tendem a resistir à pressão fiscal. Neste sentido, a psicossociologia dos impostos procura explicar a aceitação do sistema fiscal e dos deveres fiscais. Por exemplo, se um contribuinte, estiver indeciso entre evadir ou cumprir, pode tomar uma atitude mais correta em relação ao sistema fiscal, tendo como base nos sentimentos da honestidade e lealdade.

A psicologia fiscal e a sociologia fiscal resultam de duas temáticas complementares que procuram explicar a conduta administração fiscal e dos contribuintes enquanto cidadãos, através do instrumento básico para a tomada de decisões. Isso significa que é importante conhecer os sentimentos e as perceções dos contribuintes em relação ao sistema fiscal.

### **1.3. Cumprimento e Incumprimento Fiscal**

No contexto do sistema fiscal, o cumprimento e incumprimento fiscal são elementos de extrema importância. Os contribuintes podem exibir diversos comportamentos no momento de declararem os seus rendimentos e pagarem os seus impostos.

Para Roth, Scholz e Witte (1989)<sup>5</sup>, o comportamento de cumprimento fiscal acarreta, por parte dos contribuintes, o preenchimento fidedigno e atempado de todas as declarações exigidas pela autoridade tributária de acordo com a legislação fiscal em vigor.

Para James & Alley (2002)<sup>6</sup>, o cumprimento fiscal define-se pela vontade dos contribuintes, de agirem de acordo com o espírito e a letra da lei.

O cumprimento fiscal refere-se ao ato de os contribuintes pagarem devidamente os seus impostos e cumprirem todas as obrigações fiscais atempada das declarações fiscais e o pagamento correto dos impostos. Por outro lado, o incumprimento fiscal ocorre quando os contribuintes não cumprem as obrigações fiscais de acordo com a lei vigente.

Em Portugal, uma grande parte das receitas fiscais resulta num regime de *Self-assessment*<sup>7</sup> do imposto e de cumprimento fiscal. Para uma melhor compreensão sobre as razões de cumprimento e incumprimento deve-se auxiliar os políticos a ajustar uma comunicação melhor com os contribuintes e desenvolver estratégias de fiscalização, direcionado para os contribuintes incumpridores.

### **1.3.1. Cumprimento Fiscal**

Os impostos e os sistemas fiscais, remontam à antiguidade, assim como a fraude e evasão fiscais. Na nossa sociedade, podemos dizer que ainda existe uma certa moral no cumprimento fiscal que surge no ato da entrega dos impostos.

Os impostos são seguramente a fonte mais importante de receita para o Estado, bem como arrecadar receitas tributárias é um dos maiores problemas dos países de todo o mundo. Segundo Pereira (2018, página 67), o cumprimento fiscal tem como principal objetivo arrecadar impostos para satisfazer as necessidades financeiras do estado.

O sentido da expressão «cumprimento fiscal» é amplo e trata-se de um procedimento que requer conhecimento específico e esforço por parte dos contribuintes (Hasseldine e Li, 1999, páginas 91-104).

---

<sup>5</sup> Roth, J., Scholz, J., & Witte, A. (1989) Taxpayer compliance. An agenda for research. Philadelphia: University of Pennsylvania Press. V.1. pp.282.

<sup>6</sup> James, S., & Alley, C. (2002). Tax compliance, self-assessment and tax administration. *Journal of Finance and Management in Public Services*. 2(2), 27-42.

<sup>7</sup> Tradução livre: é a forma atual de cobrança de impostos, cabe ao sujeito passivo o cumprimento dos deveres de cooperação, expressamente atribuídos pela lei, a criação de condições cobrança.

Porém, é importante perceber o porquê dos contribuintes «fugirem» dos impostos e/ou pagarem os impostos com o sentimento de «obrigatoriedade». Existem países na Europa em que os contribuintes aceitam e agem de forma voluntária, aceitando o cumprimento fiscal como um dever de cidadania para fins de bens e serviços públicos disponibilizados pelo Estado, existindo, portanto, menos fraude e evasão fiscal. Estes cidadãos que beneficiam de bons serviços públicos estão mais predispostos a pagar os seus impostos.

Segundo, James & Alley (2002, página 29), «o cumprimento fiscal de uma forma muito simplista mede-se pelo grau dos contribuintes que cumprem a legislação em vigor e mede-se também pela entrega do imposto devido, tanto a nível pessoal como coletivo.»

De acordo com Boll (2014, página 1), «A concretização do cumprimento fiscal materializa-se no ato do pagamento de impostos e cumprimento das demais obrigações fiscais.»

Perante o estudo de Marques C., Lopes C. & Silva A. (2013, página 1):

[o] cumprimento fiscal voluntário é caracterizado como cumprimento das obrigações fiscais por meios não coercivos e dentro dos prazos definidos. Para poder ser considerado cumpridor o contribuinte tem de cumprir com vários requisitos: estar registado para efeitos fiscais, preencher toda a documentação necessária na sua declaração fiscal, declarar valores reais e verdadeiros de rendimentos, consumo e riqueza e, pagar os seus impostos a tempo.

A realização destes requisitos para efeitos de cumprimento fiscal, que compete aos indivíduos enquanto contribuintes, depende muito dos conhecimentos e aptidões, bem como de fatores económicos, demográficos, psicológicos e sociológicos<sup>8</sup>, variáveis técnicas e cognitivas. As obrigações fiscais podem ser de forma voluntária ou forçada, dependendo da vontade de cada indivíduo.

Portanto, atitude de cumprir ou não cumprir depende da predisposição dos contribuintes em pagar os seus impostos. Quanto mais subjetiva for a interpretação da lei fiscal, maior é a complexidade e mais difícil se torna o cumprimento fiscal.

---

<sup>8</sup> De acordo com os autores Jackson & Milirion (1986); Fischer, Wartick & Mark (1992) e Richardson (2006), o cumprimento fiscal é influenciado pelos fatores comportamentais. - Informação consultada na *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Ano 2, nº 12. (13825-13852), citado por Lopes C. & Santos A. (2013).

### 1.3.2. Incumprimento Fiscal

Nos últimos anos, a Administração Tributária Portuguesa tem adotado várias medidas para reduzir o incumprimento fiscal e promover a cooperação dos contribuintes de forma a melhorar o cumprimento fiscal.

O incumprimento fiscal engloba um conjunto de múltiplas operações. Será necessário explicar outros conceitos fundamentais para uma melhor compreensão do tema em epígrafe, como o incumprimento fiscal involuntário e voluntário. Existem várias causas de incumprimento fiscal, tais como: o interesse próprio dos contribuintes, o nível dos rendimentos, a baixa penalização e auditoria por parte da administração fiscal e da complexidade do nosso sistema fiscal.

Assim, o incumprimento fiscal pode ser involuntário ou voluntário, que por definição:

- Incumprimento fiscal involuntário: Resulta de erros de interpretação da lei, do desconhecimento da lei, do descuido e imprudência da administração de documentos, ou seja, resulta de práticas omissas à lei.
- Incumprimento fiscal voluntário: Consiste da ocorrência derivada de uma falha, ou omissão das obrigações fiscais do contribuinte.

De acordo com a literatura existente, há várias razões para o incumprimento fiscal. Segundo Borrego et al. (2013, página 66-83)<sup>9</sup> & Chau & Leung (2009, página 37)<sup>10</sup>, o rendimento dos contribuintes é uma das causas para o incumprimento fiscal, nomeadamente, a fonte de rendimento e o montante auferido. O rendimento dos contribuintes tem influência no incumprimento fiscal, ou seja, os contribuintes dependentes, uma vez que atuam por contra outrem, têm os seus rendimentos «automaticamente declarados» pelas entidades patronais.

Os contribuintes independentes, uma vez que os seus rendimentos, muitos deles poderão não estar sujeitos a retenção na fonte encontram a oportunidade de contornar o nosso sistema fiscal, isto é, omitir o seu rendimento às autoridades fiscais. Em suma, os

---

<sup>9</sup> Obra citada por Borrego, A. C., Lopes, C., & Ferreira, C. (2016). Perceção dos Contabilistas Certificados sobre a complexidade fiscal: O caso português. *Revista de Gestão Dos Países de Língua Portuguesa*, 15(3), 66–83.

<sup>10</sup> e <sup>7</sup> Pinto C; Cruz Ravara S. & Abrunheiro L. (2014), Estudos do ISCA – Série IVA – N. °10 – O comportamento Fiscal dos contribuintes: *Revisão Literatura*. Página.4.

contribuintes independentes estão mais propensos a cometer evasão fiscal do que os trabalhadores dependentes.

O montante auferido de rendimento ou eventuais alterações do mesmo também são consideradas causas de incumprimento fiscal das obrigações, devido ao aumento das taxas de tributação. De acordo com Hamm (1995), Park & Hyun (2003), o aumento das taxas de tributação, que derivam de um aumento de rendimento base, é um incentivo para o contribuinte declarar menos rendimento, visando a diminuição do nível de cumprimento dos contribuintes. Os contribuintes que se encontram numa situação financeira estável e com melhorias significativas têm tendência a ser mais propensos a cometer a evasão fiscal, conforme Vogel (1974), citado por Chau & Leung (2009)<sup>11</sup>.

O nível de cumprimento fiscal dos contribuintes está associado às classes sociais e económicos em que se encontram. Houston & Tran (2001), Jackson & Milliron (2002), Mason & Lowry (1981) e Tauchen, *et al* (1993) concluíram que a taxa mais elevada de incumprimento fiscal resulta dos contribuintes que auferem rendimentos extremos, isto é, mais baixos e elevados, uma vez que tendem a não declarar todos os seus verdadeiros rendimentos.

De acordo com os autores acima referidos, o cumprimento e o incumprimento fiscal são influenciados pelas atitudes e comportamentos dos contribuintes, particularmente por fatores comportamentais e culturais.

#### **1.4. Cultura, Moral e Ética Fiscal**

A cultura, a moral e a ética fiscal são componente de desempenho de atuação na sociedade. As normas sociais e a moral fiscal são variáveis que influenciam particularmente o comportamento dos contribuintes.

A moral e a ética, são dois conceitos relacionados em si, sendo difícil a sua separação clara. Estes conceitos, atuam como os princípios morais ou os valores individuais perante ao pagamento dos impostos.

A moral fiscal, refere-se ao cumprimento das obrigações fiscais de acordo com as regras, leis e regulamentos estabelecidos pelo Estado. Esta moral foca-se no aspeto legal do

pagamento dos impostos, garantindo que todos os cidadãos/contribuintes sigam as leis vigentes no sistema, evitando a evasão fiscal e fraude fiscal.

A ética fiscal refere-se à consciência dos cidadãos em relação ao pagamento dos impostos, ou seja, percepção de que o pagamento dos impostos é uma obrigação cívica e moral para sustentar serviços públicos e funcionamento do Estado.

#### **1.4.1. Cultura Fiscal**

A cultura fiscal resulta de atitudes, crenças e comportamentos dos contribuintes perante os impostos e o sistema, influenciados pelos valores culturais, económicos, históricos e justiça fiscal. Ou seja, as culturas de uma sociedade influenciam a forma como as pessoas interpretam e cumprem as suas obrigações fiscais.

Segundo Soares, D. D. (2004, página 24-27):

[a] cultura fiscal é um dos aspetos da cultura cívica. É um dos elementos integrantes da cidadania, que esclarece como se deve atuar, para satisfazer as necessidades públicas mais prementes, numa sociedade politicamente organizada, que tem de alcançar metas coletivas, numa articulação de múltiplos interesses individuais e coletivos, que nem sempre convergem. A cultura fiscal de um determinado país, inclui o nível de conhecimentos que os cidadãos têm das normas fiscais e da sua capacidade para o exercício da prática impositiva. A definição de cultura fiscal assenta num conjunto de ideias, valores e atitudes que inspiram e orientam a conduta de todos os atores sociais, que intervêm na realidade fiscal de um país.

A sociologia fiscal e a psicologia fiscal são duas disciplinas complementares que podem contribuir para uma melhor compreensão do funcionamento das instituições e para o conhecimento das atitudes, percepções e comportamentos dos cidadãos, bem como para avaliação do grau de coesão. Estas disciplinas permitem definir e reconhecer melhor a cultura fiscal existente.

A autora Palma, C. C. (2020, página 4) afirma que:

[a] cultura fiscal reflete-se na consciência fiscal dos cidadãos, a maioria dos quais não tem ideia de como é formado e funciona um sistema fiscal, de quais são os

seus direitos e deveres, de como relacionar-se com a Administração Tributária, nem tão pouco da carga fiscal que efetivamente suportam, só sentindo mais o imposto quando diretamente confrontados com situações de maior visibilidade que os afrontam.

Os governos portugueses tentaram inculcar nos contribuintes uma atitude de cumprimento fiscal, apelando ao dever de pagar impostos como um aspeto cultural e um dever constitucional, através de duas campanhas com os seguintes *slogans*:

- «Não venhas tarde.»
- «Peça a fatura.»

Na sociedade em que vivemos, por vezes verifica-se uma cultura desfavorável em relação ao fisco, levando a cabo situações de incumprimento. As razões para essa atitude desfavorável podem ser diversas, tais como o «mau» gasto e gestão por parte do Estado e a injustiça na distribuição de carga fiscal, entre outras. Esta questão pode ser prejudicial para o sistema sociocultural e conduzir ao descrédito do sistema fiscal vigente. Na atual conjuntura, os impostos representam um obstáculo à poupança e à acumulação de capitais. A sua faceta coerciva e asfixiante torna os impostos desagradáveis e pouco simpáticos.

Uma cultura fiscal saudável é aquela em que os contribuintes compreendem a importância dos impostos para financiar serviços públicos e têm confiança de que os recursos serão utilizados de maneira eficiente e justa. Para promover uma cultura mais honesta e combater a evasão fiscal, existem algumas estratégias, nomeadamente:

- Educação e a Cidadania Fiscal: desenvolver programas de cidadania fiscal no âmbito escolar, que expliquem de forma clara e acessível de como os impostos são usados e do papel que desempenham na sociedade.
- Transparência: Melhorar os processos e informações fiscais para que os contribuintes possam compreender a utilização dos recursos.
- Simplificação: Tornar o sistema tributário mais acessível e compreensível, de forma a reduzir a complexidade.
- Comunicação eficaz: Utilizar canais de comunicação mais atuais na sociedade atual, de forma a disseminar a importância dos impostos.

- **Simplificação do sistema tributário:** Simplificar e melhorar o sistema tributário de forma a torná-lo mais acessível e compreensível aos contribuintes.
- **Incentivos Fiscais:** Oferecer incentivos aos contribuintes que cumprem na íntegra as suas obrigações fiscais.
- **Sanções justas:** Aplicar sanções adequadas àqueles que incorrem evasão e fraude fiscal, de forma a demonstrar que o incumprimento das suas obrigações terá consequências.
- **Liderança e integridade:** Demonstrar o compromisso ético e eficaz dos recursos fiscais por parte dos Estado e instituições.
- **Promoção de exemplos positivos:** Divulgar e destacar histórias de cidadãos e empresas que têm um impacto positivo ao cumprir corretamente com seus deveres fiscais.

A cultura fiscal, requer, assim, um esforço contínuo e colaborativo de forma a construir uma sociedade cívica onde o pagamento de impostos deve ser visto como um dever e um investimento no bem-estar coletivo. Caso a sociedade valorize, o cumprimento das obrigações fiscais, poderão levar a uma melhor conformidade tributária.

#### **1.4.2. Moral Fiscal**

A moral está relacionada com o senso do certo ou errado na tributação, ou seja, envolve seguir princípios éticos ao cumprir as obrigações fiscais, desde pagar os impostos corretamente, declarar os rendimentos de forma honesta e não praticar atos fraudulentos de forma a reduzir os impostos devidos.

A moral fiscal, de acordo com Cummings, Vazquez, Mckee e Torgler (2006, página 6) «*We may define tax morale as the intrinsic motivation to pay taxes arising from the moral obligation to pay taxes or the belief in contributing to society by paying taxes.*», ou seja, a moral fiscal resulta de uma motivação intrínseca de pagar impostos, através de uma obrigação moral ou pelo simples facto da crença em contribuir para a sociedade através do pagamento de impostos. A moral fiscal, é resumidamente definida como a motivação de uma pessoa e que não precisa de fatores externos para que as coisas aconteçam. Essa motivação na prática deriva da consciência de cada cidadão, e condicionada por valores morais que influenciam as atitudes e comportamentos aquando do cumprimento das normas vigentes.

Na literatura existente as variáveis económicas tradicionais, nomeadamente, a probabilidade de deteção e as multas, são insuficientes para justificar os níveis de cumprimento anteriormente verificados. As variáveis não económicas que têm influência significativa no comportamento dos contribuintes como: a idade, o gênero, o nível de educação, a fonte de rendimento, a equidade do sistema fiscal, o contato com administração fiscal, as normas sociais e a moral, são variáveis que influenciam no comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes. Neste sentido, uma melhor compreensão da motivação intrínseca dos indivíduos para o cumprimento fiscal pode auxiliar nas medidas mais eficazes no aumento do cumprimento fiscal e no combate à fraude fiscal.

Portanto, a vontade resulta de uma força maior, ou seja, cada indivíduo tem a capacidade de se motivar ou desmotivar (motivação intrínseca). A motivação resulta da consciência de cada um que é influenciado pelo meio envolvente em que se insere.

Para Nabais (2015, página 442-443)<sup>12</sup>, o princípio de benefício estabelece que cada cidadão deverá ser tributado proporcionalmente aos benefícios que recebe do Estado. Porém, como é sabido, existe dificuldade na identificação exata dos benefícios que são usufruídos por cada cidadão. Os impostos deveriam de ser repartidos entre os contribuintes, em função dos benefícios e serviços recebidos. O princípio de benefício ou da equivalência, constitui um dos princípios básicos de justiça fiscal no que se refere à repartição ou capacidade fiscal, pelo princípio da capacidade contributiva. Este princípio encontra-se consagrado nos princípios fiscais que regem o sistema fiscal português, que estabelece que os impostos devem ser repartidos na medida da capacidade de cada contribuinte.

Os valores morais, assumindo que são normas enraizadas, herdadas e socialmente inculcadas, desempenham um papel na evasão fiscal e influenciam no comportamento dos contribuintes. A moralidade fiscal está associada a fatores sociais e psicológicos, o que implica que os incentivos ao cumprimento das obrigações fiscais, por vezes poderão não produzir os efeitos mais desejados. Por isso é necessário criar soluções de incentivo a longo prazo baseadas em programas educativos e cívicos. O Estado deve dar o exemplo, cumprindo a lei dentro dos prazos estabelecidos e respetivos procedimentos.

---

<sup>12</sup> Nabais, José Casalta (2015).O Dever Fundamental de Pagar Impostos, Coimbra, Almedina, 8ª edição.

O pagamento dos impostos, para além de uma obrigação, deve ser visto como um dever moral e fundamental de cidadania, sendo que todos os contribuintes devem tentar cumprir.

A consciência cívica e a moralidade são fatores determinantes para o cumprimento das obrigações fiscais. Portanto, deve existir um espírito de cooperação e boa vontade por parte dos contribuintes, sem necessidade de sanções legais.

De acordo com Basto (1994, página 100-107), o padrão moral de cada país é um dos fatores preliminares no cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Torgler (2006), na literatura internacional, existem fatores essenciais que podem afetar a moralidade fiscal, nomeadamente a religião, a política, a cooperação e a cultura.

De acordo com autora Palma, C.C. (2020, página 2), «não existe Cidadania nem Educação sem Moral.» O grau de conhecimento que um contribuinte tem do sistema fiscal pode ser apontado como um fator influente do cumprimento fiscal, nesse sentido, destaca-se a importância da cidadania e educação fiscal.

Segundo Torgler (2006, página 82), é importante uma boa relação entre os cidadãos, o Estado e Administração Tributária para promover o cumprimento fiscal voluntário. Portanto, isso é necessário que o Estado fomente a moral fiscal ao promover um sistema transparente e justo, para que os contribuintes cumpram as suas obrigações fiscais.

A OCDE (2006)<sup>13</sup>, realizou um estudo sobre as atitudes fiscais dos contribuintes em relação ao cumprimento fiscal, no qual os contribuintes foram questionados sobre a imoralidade da evasão e da fraude fiscal - «*Do you believe that tax evasion is immoral?*». Os resultados obtidos variaram entre 40% a 50% entre diversos países. Face aos resultados, o Estado tem vindo a apelar cada vez mais à moralidade dos impostos.

### **1.4.3. Ética Fiscal**

Conhecida como uma disciplina filosófica que exprime princípios e regras de atuação moral. A ética fiscal refere-se ao cumprimento estrito das leis fiscais e regulamentos, agindo de acordo com os princípios tributários, declarar rendimentos de forma honesta e

---

<sup>13</sup> Obra citada por Lopes, Cidália Maria da Mota (2008), *Quanto custa pagar impostos em Portugal? Os custos de tributação na história da economia*, Coimbra, Almedina.

pagar os impostos devidos, sem recorrer a evasão fiscal ou outras práticas de atos ilícitos. Atuar de forma eticamente fiscal significa respeitar as normas estabelecidas pelo sistema tributário, garantindo assim a justiça e a equidade no cumprimento fiscal. Também está relacionada com os princípios morais e sociais que envolvem o pagamento dos impostos, através da compreensão de que pagar impostos é uma responsabilidade cívica e moral de todos os cidadãos para contribuir para o funcionamento de uma sociedade. Sendo que envolve a perceção do pagamento dos impostos como uma obrigação justa e necessária para o bem-coletivo.

De acordo com Puoti (2011)<sup>14</sup>, a ética fiscal é entendida como a teoria que estuda a moralidade do exercício do poder público, legislativo e administrativo, e do comportamento dos contribuintes em matéria tributária.

Para Nabais (1998)<sup>15</sup>, podemos identificar duas éticas fiscais distintas:

- A ética fiscal privada está relacionada com as condutas que norteiam o comportamento do cidadão/contribuinte em relação ao dever de pagar impostos, tendo em consideração a sua capacidade contributiva.
- A ética pública baseia-se em quatro princípios fundamentais:
  - Liberdade: Refere-se à aceitação da opção fiscal escolhida pelo contribuinte, desde que esteja de acordo com a sua capacidade contributiva.
  - Igualdade: Significa que a tributação deve ser aplicada de forma, igualitária em situações semelhantes.
  - Segurança: Envolve o combate à evasão fiscal, garantido que todos cumpram com as suas obrigações
  - Solidariedade: Relaciona-se com a justiça fiscal e diz respeito aos cidadãos desfavorecidos e necessitados que não têm capacidade para suportar uma carga fiscal elevada.

A ética está diretamente relacionada com a moralidade fiscal, tendo subjacente as normas e princípios de atuação, envolvendo toda a conduta justa e responsável no pagamento dos

---

<sup>14</sup> Puoti, Giovanni (2011) “*Rafforzare il senso etico dei funzionari fiscali e dei contribuenti: un requisito per superare la crisi economica globale?*”, página 22, in: Pires, Manuel (2011), *Ética Fiscal*, Lisboa, Universidade Lusíada

<sup>15</sup> Nabais, José Casalta (1998), *O dever fundamental de pagar impostos*, Almedina, obra citada por Morgado, Carlos (2006) em “*Ética Fiscal: imperativo categórico de cidadania*”, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

impostos. Consiste em avaliar a justiça, transparência e legalidade das políticas tributárias, bem como o comportamento dos contribuintes e das empresas ao cumprir as leis fiscais. Neste sentido, a ética aprofunda questões como:

- Cumprimento voluntário: É importante que os contribuintes singulares e coletivos cumpram as suas obrigações fiscais de forma ética, em vez recorrer à práticas fraudulentas e evasivas.
- Equidade tributária: Os impostos devem ser aplicados de forma justa a todos os diferentes grupos sociais e económicos.
- Transparência e Clareza: Implementar políticas fiscais transparentes e compreensíveis para que os contribuintes conheçam as suas obrigações fiscais.
- Fraude e Evasão Fiscal: Implementar estratégias para o combater a omissão de informação ou falsificação.
- Uso ético de recursos públicos: O estado deve ser transparente na utilização dos recursos.
- Combate à corrupção: Um aspeto extremamente importante relacionado com a cobrança de impostos e a administração fiscal.

Porém ética fiscal também, visa garantir que as políticas fiscais sejam justas, transparentes, legais e que contribuam para o bem comum da sociedade, considerando o equilíbrio entre a recolha de recursos necessários para o Estado e a proteção dos direitos e interesses dos contribuintes. Por isso, é essencial promover uma cultura que incentive a honestidade fiscal e estabelecer normas éticas claras para manter integridade do sistema tributário, através da cidadania e educação fiscal. Para que exista uma cultura, moral e ética fiscal positiva na sociedade portuguesa, deveríamos dar maior ênfase à Educação Fiscal.

## **Capítulo 2 – Comportamento dos contribuintes em relação ao cumprimento e incumprimento fiscal**

O comportamento dos contribuintes em relação ao cumprimento e incumprimento fiscal é uma área de estudo que envolve a análise das atitudes, motivações e ações dos indivíduos em relação ao pagamento dos impostos e ao cumprimento das obrigações fiscais. Tal comportamento pode variar significativamente de acordo com diversos fatores como económicos, culturais, psicológicos e sociológicos.

De acordo com Lopes, C. M. M. (2013, página 4):

[a] atitude do cumprir ou não cumprir depende fundamentalmente da predisposição dos contribuintes para pagar os seus próprios impostos, bem como dos seus conhecimentos para poder cumprir com todas as obrigações fiscais que o sistema fiscal exige.

### **2.1. Fatores gerais de cumprimento fiscal - económicos e culturais**

Por norma, o comportamento humano é conduzido pelas normas sociais, evidenciando-se que as pessoas têm a tendência de fazer o que as outras pessoas também fazem, para evitar a desaprovação social. Um indivíduo optará por cooperar com as entidades fiscais, caso também contribua para o bem comum, e se os outros estiverem a fazer o mesmo, ou seja, funciona como uma cooperação social.

Existem alguns estudos realizados no sentido de averiguar quais os fatores que estão associados ao comportamento dos contribuintes no cumprimento das suas obrigações fiscais. Sendo certo, que alguma destas análises efetuadas, foca-se nos aspetos económico-financeiros, muitas vezes relacionados com a evasão fiscal. As causas do comportamento dos contribuintes deverão ir além das análises meramente económicas, focando-se nos aspetos sociológicos e psicológicos.

Também um sistema de deteção e risco é um fator que pode influenciar o comportamento dos contribuintes, uma que vez estes poderão cumprir pelo medo de serem descobertos e punidos em caso de incumprimento das suas tarefas fiscais. No entanto, muitos também

cumprem o pressuposto de que outros façam o mesmo. Por vezes, a evasão e fraude fiscal serão praticadas se daí resultarem benefícios que compensem os inconvenientes pelo risco da descoberta.

Do ponto de vista económico para os contribuintes e, partindo do pressuposto que os impostos não são mais do que reduções nos rendimentos colocados à disposição dos contribuintes, estes não gostam de ver o seu rendimento a ser reduzido, resultando da teoria tradicional da evasão fiscal, associada a uma diminuição de riqueza, que assume um papel determinante para o cumprimento fiscal.

Na generalidade, o contribuinte procura maximizar a sua utilidade esperada no cumprimento fiscal. Ou seja, motivo económico de evasão acaba se acentuar com elevadas taxas de tributação. Em situações de recessão ou crise económica, a fraude fiscal aparece como mais tentadora do que em períodos de expansão.

Quanto mais elevadas são as taxas de imposto, mais compensatória é a evasão do mesmo. Com taxas não muito elevadas, o benefício pela evasão pode deixar de compensar os riscos resultantes da sua descoberta.

Deste modo, do ponto de vista económico as principais causas de incumprimento fiscal podem incluir:

- A origem e o nível de rendimentos dos contribuintes: Conforme mencionado no ponto 1.3.2, o rendimento dos contribuintes é uma das causas para o incumprimento fiscal, nomeadamente, a fonte de rendimento e o montante auferido.
- Penalização em caso de incumprimento fiscal e a probabilidade de auditoria, por outras palavras, a evasão fiscal torna-se ideal quando há uma relação custo-benefício positiva para os contribuintes, ou seja, quando a penalização é menor que o imposto a pagar se declarassem o seu verdadeiro rendimento.

Relativamente ao ponto de vista cultural, o grau de conhecimento do contribuinte tem do sistema também pode ser considerado um fator incentivador para o cumprimento. O vasto leque de conhecimentos fiscais pode resultar no pagamento dos impostos em tempo devido, bem como poderá estar outro fator relacionado com a instabilidade legislativa.

A falta de estabilidade legislativa para um cidadão/contribuinte, conduz à evasão fiscal. Um regime transitório, em constante mudança, não permite que um contribuinte conheça

verdadeiramente a sua situação tributária e, por isso, torna um sistema ineficiente no combate à fuga dos impostos e nas cobranças coercivas.

Também a confiança que um contribuinte tem num organismo governamental é outro fator que pode condicionar, ou não, o cumprimento fiscal. Os contribuintes que sentem que são tratados de forma justa, com respeito e compreensão, terão certamente mais confiança no nosso Estado. Portanto, quanto maior for a confiança, maior será o cumprimento fiscal.

As questões religiosas podem estar associadas ao cumprimento e explicar os comportamentos dos contribuintes. Uma vez que a história dos impostos começou no tempo dos imperadores, reis e proprietários de terras que cobravam impostos como forma de terem rendimento. Existem várias passagens na Bíblia que induzem à existência, cobrança e pagamento de impostos, «Mostrai-me a moeda dos impostos» (São Mateus, 22-21). Por exemplo, no Catolicismo, os impostos são encarados como uma obrigação no âmbito da solidariedade, promovendo uma sociedade justa através da redistribuição dos rendimentos e combate às desigualdades. Na visão Católica os impostos são um dever de cidadania. Na antiguidade, muitos reis exigiam o dízimo dos seus povos, que era a décima parte de algo, pago voluntariamente, através de taxa ou imposto, com o intuito de ajudar as organizações religiosas, cristãs e judaicas. De acordo com Torgler (2006)<sup>16</sup>, a confiança na igreja pode estar relacionada com a fé de cada um na autoridade e aplicação das normas, sendo que um cidadão seria mais religioso quanto maior fosse a sua confiança nos decisores políticos e fiscais. Portanto, a religião considera-se um fator que afeta potencialmente a moralidade dos impostos.

Existem estudos feitos nas diversas variáveis religiosas, como a educação, a orientação religiosa, a confiança na igreja, ou o facto de se ser, ou não, um praticante ativo na igreja, afirmam que a religião promove a moralidade fiscal. Por exemplo, a frequência regular à missa pode contribuir positivamente para a opinião de que a evasão fiscal não é o melhor caminho, considerando assim um «pecado».

O autor Torgler (2006) concluiu que os católicos e os budistas são quem mais cumpre com as tarefas fiscais, enquanto os ortodoxos e protestantes são os que cumprem menos.

---

<sup>16</sup> Torgler, B. (2006). *The importance of faith: Tax morale and religiosity*. Journal of Economics Behavior & Organization, 61(1). (pp.81-109).

Portanto, podemos acreditar que a religião influencia o comportamento do cidadão/contribuinte como indivíduo.

## **2.2. Fatores sociológicos e psicológicos**

De acordo com Campbel (1993, páginas 180-181), é notório que os impostos podem afetar as diferentes classes sociais, a atividade económica e os efeitos de tributação na estrutura familiar, incluindo as das taxas de casamento, divórcio, fertilidade e migração.

A sociologia fiscal pretende explicar os processos inerentes à realidade fiscal, nomeadamente num contexto histórico ou político. A autora Soares, D. D. (2004, página 24) defende que:

[a] tributação, do ponto de vista sociológico, não é um assunto puramente técnico, mas encaixa-se no tema da cidadania e, mais especificamente, num contexto de tributação. Sendo que as técnicas legais, políticas e económicas, em cada período histórico, são postas ao serviço das ideias sociopolíticas dominantes.

Portanto, existe uma forte ligação entre as variáveis comportamentais e os níveis de moralidade fiscal de cada contribuinte. Isto ocorre porque em cada sociedade existem constrangimentos morais que, embora não estejam oficialmente previstos, estes influenciam o comportamento dos cidadãos/contribuintes, como já foi referido por motivos religiosos.

Os contribuintes não praticam atos isolados, pois têm a perceção do comportamento dos outros. Quando um indivíduo avista que existem outros que praticam atos evasivos, menor será o seu nível de moralidade fiscal, e o seu comportamento social depende do que os outros praticam. Por exemplo, se os contribuintes estão dispostos a pagar os seus impostos, maior será a propensão para o cumprimento das tarefas fiscais.

No que concerne à psicologia fiscal, esta apresenta-se relacionada com um conjunto de ideias, sentimentos e perceções dos cidadãos enquanto contribuintes, que influenciam a sua atitude ao cumprimento fiscal. Uma vez que a psicologia fiscal tem como objeto de estudo a atitude dos contribuintes perante os impostos, a sociologia e a psicologia são duas disciplinas complementares que procuram determinar a conduta fiscal dos cidadãos,

tratando-se na verdade de fatores subjetivos, dados que se baseiam na experiência individual para cada contribuinte.

Assim, uma ideia errada da tributação e do sistema fiscal têm influência no comportamento do cidadão enquanto contribuinte. As percepções relativas à justiça e equidade, nível de carga fiscal, ao balanço entre os impostos pagos e serviços públicos recebidos, até ao grau de confiança na eficiência e honestidade da administração, em arrecadar as receitas, influenciam o comportamento dos contribuintes.

A percepção de que a tributação é justa pode ser um incentivo para os contribuintes cumprirem as suas tarefas e obrigações fiscais. Esta relação pode indicar que a confiança é um valor essencial que incentiva o cumprimento fiscal. No entanto, Hardin (1998) salienta que a confiança só pode ser criada e mantida com um compromisso do Estado em agir de acordo com as necessidades e desejos das pessoas.

A felicidade e a satisfação individual também têm um forte impacto na moralidade e percepção dos contribuintes. De acordo OCDE<sup>17</sup>, verifica-se que «países com níveis mais elevados de imposto em percentagem do PIB<sup>18</sup> parecem ter níveis mais elevados de moral tributária». Existe um estudo conduzido pela ONU<sup>19</sup> de 2023 que classificou a Finlândia como o país mais feliz do mundo pelo sexto ano consecutivo, assumindo a primeira posição no Ranking da Felicidade, passando à frente da Dinamarca, Islândia, Suécia, Noruega e Portugal, que ocupa a 60.<sup>a</sup> posição entre os 151 países. Segundo o estudo, a tributação progressiva leva à felicidade por meio de bens públicos e comuns, como Saúde, Educação e Transporte Público, financiados pela receita pública.

De acordo com estudo solicitado pela Administração Tributária em 2019, 80% dos finlandeses percebem-se felizes em pagar os seus impostos, onde 96% acreditam que pagar impostos é um importante dever cívico, e 98% acreditam que os impostos são importantes para manter o estado de bem-estar da Finlândia. Como refere o estudioso Frank Martela, os cidadãos finlandeses são contribuintes felizes porque «apreciam o que

---

<sup>17</sup> A organização para cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), fundada em 1961, é uma organização económica intergovernamental composta atualmente por 35 países que se dedica à promoção de padrões convergentes em vários temas, como questões: económicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais.

<sup>18</sup> O PIB é um indicador que representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos em determinado país. Também é considerado um indicador fundamental para avaliar atividade económica e o desempenho global de uma economia.

<sup>19</sup> A ONU é uma organização internacional, fundada em 1945, composta atualmente por 193 Estados-Membros que tem como finalidade intermediar as relações internacionais, harmonizar a ação das nações perante objetivos comuns e atuar no desenvolvimento mundial e garantir a paz.

recebem da sociedade e reconhecem que os impostos são o caminho para financiar essa sociedade.»

### **2.3. Cidadania e Educação Fiscal**

A obrigação de pagar impostos é um dever moral e fundamental de cidadania. De acordo com Palma, C.C (2020, página 1), «Cidadania, Educação e Moral tributária são áreas intrinsecamente relacionada em si. Sem Educação não existe Cidadania, não existe Cidadania nem Educação sem Moral.» Adicionalmente, é possível verificar que o disposto art.º 26.º CRP consagra a cidadania como exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais. A condição de cidadão é efetuada através da participação na vida pública e política de uma comunidade.

Segundo Nabais (2005, página 34), a cidadania fiscal é um dever fundamental de pagar impostos, ou seja, é o «preço» que os cidadãos suportam pelo direito de viver numa sociedade organizada, pelo direito de ter um Estado social com serviços públicos e possibilidade de usufruir de benefícios do Estado. A cidadania e a educação fiscal visam promover uma sociedade mais consciente e participativa sobre questões relacionadas com os impostos, tributação e finanças públicas, ou seja, através da educação fiscal, informar-se os cidadãos sobre como os impostos funcionam, como os recursos públicos são utilizados e como podem fiscalizar e participar no processo.

O facto de uma população estar educada e informada em questões tributárias e fiscais tende a ser mais consciente<sup>20</sup> nos seus direitos e deveres, permitindo que tal consciencialização visa a diminuição da fraude fiscal. Quando os cidadãos encontram-se devidamente informados e conscientes das suas tarefas e obrigações fiscais, bem como dos mecanismos da cobrança dos impostos, apresentam-se mais propensos a denunciar irregularidade e fraude fiscais.

O Autor Delgado M<sup>a</sup>. L. (2018, página 219)<sup>21</sup> escreve:

---

<sup>20</sup> A consciência de cada cidadão deriva da motivação que cada um, estando condicionada por valores morais que influenciam as atitudes e comportamentos aquando do cumprimento das normas vigentes.

<sup>21</sup> Tradução: O Comportamento fiscal correto aprende-se. Da mesma forma que se podem aprender hábitos de controlo dos impulsos primários, também se pode aprender a controlar o egoísmo e a falta de

«[e]l comportamiento fiscal correcto se aprende. Del mismo modo que se pueden aprender hábitos de control de los impulsos primarios, se puede aprender a controlar el egoísmo y la insolidaridad que subyacen a los comportamientos fraudulentos en las dos vertientes del presupuesto público: los ingresos y los gastos públicos.»

A tributação poderá ser considerada como simples procedimento para financiar a satisfação das necessidades públicas. No entanto, poderá ser atentada como complexa, uma vez que esse procedimento deve ser articulado com a diversidade existente de interesses pessoais e coletivos, assim como com os diferentes grupos sociais em que o cidadão está inserido.

Os autores Lobo. D & Lousa G.(2006)<sup>22</sup> têm em linha de pensamento que *«la fiscalidad es como un espejo donde se refleja la estructura social y de poder de una comunidad políticamente organizada.»*<sup>23</sup> As políticas fiscais só serão eficazes quando levarem em consideração a mudança de consciência do ser humano, caminhando assim para uma cultura fiscal cívica, através da educação fiscal.

A cultura fiscal resulta de um conjunto de ideias, normas, valores e atitudes que inspiram e orientam a conduta fiscal dos cidadãos. Ou seja, a cultura fiscal é uma parte da cultura cívica que está relacionada com a consciência de cada indivíduo. Deste modo a consciência cívica-fiscal pode ser adquirida através de processo educativos, como a educação fiscal.

Como defende Soares, (2000 citado por Palma e Mendes, 2019)<sup>24</sup>:

[a] cultura fiscal é um dos aspetos da cultura cívica. É um dos elementos integrantes da cidadania, que esclarece como se deve atuar, para satisfazer as necessidades públicas mais prementes, numa sociedade politicamente organizada, que tem de alcançar metas coletivas, numa articulação de múltiplos interesses individuais e coletivos, que nem sempre convergem. A cultura fiscal de um determinado país, inclui o nível de conhecimentos que os cidadãos têm das normas

---

solidariedade que estão na base dos comportamentos fraudulentos nas duas vertentes do orçamento público: receitas e despesas públicas.

<sup>22</sup> Cfr. cit. Santos A. C. & Lopes C. M. M (2013), Fiscalidade - Outros Olhares. Vida económica – Editorial, S.A. pág. 219.

<sup>23</sup> Tradução: A tributação é como um espelho onde se reflete a estrutura social e do poder de uma comunidade politicamente organizada.

<sup>24</sup> Soares, D. D. (2004). Percepção Social da Fiscalidade em Portugal. Coimbra: Almedina.

fiscais e da sua capacidade para o exercício da prática impositiva. A definição de cultura fiscal assenta num conjunto de ideias, valores e atitudes que inspiram e orientam a conduta de todos os atores sociais, que intervêm na realidade fiscal de um país.

Neste sentido, o exercício de cidadania fiscal depende do nível de cultura fiscal, do civismo e da moralidade fiscal da população. (Palma, 2020, página 5).

Perante a literatura, a grande maioria dos cidadãos/contribuinte, apresenta lacuna de conhecimento relativo aos seus direitos e deveres, à carga fiscal e à constituição do sistema fiscal e tributário. Muito deles, têm uma perceção muito negativa do sistema fiscal, assim como da Administração Tributária e do Estado.

A educação resulta do desenvolvimento intelectual, físico e moral de um cidadão, bem como da sua adequada inserção na sociedade, incluindo conteúdos culturais, ambientais, sociais e profissionais. O conhecimento educacional é transformador, permitindo a mudança de comportamentos, atitudes e perceções relativamente à sociedade. A educação é um dos pilares essenciais da sociedade, uma vez que permite que os cidadãos sejam pessoas mais instruídas e tenham uma participação mais ativa na sociedade. Daí surge a educação fiscal, que visa preparar os cidadãos para o cumprimento das suas obrigações enquanto contribuintes, fornecendo-lhes o conhecimento básico fiscalidade, nomeadamente a finalidade dos impostos e temas relacionados com finanças públicas. Estes aspetos promovem uma cidadania participativa e uma nova cultura democrática, sendo, portanto, por isso um processo educativo para a construção e exercício da cidadania.

Para Palma (2020, página 5), «o exercício da cidadania participativa e consciente por parte dos cidadãos, tem como fim sensibilizar os contribuintes quanto à função do Estado de arrecadar impostos e, também, quanto à importância do dever de contribuir.»

De acordo com Palma e Pita (2015, página 32), a educação fiscal consiste em vários objetivos orientados para o cumprimento fiscal das obrigações fiscais:

- Reconhecer os bens e serviços públicos;
- Identificar as diferentes fontes de financiamento dos bens e serviços públicos;
- Inculcar valores e comportamentos de cidadania fiscal nos cidadãos;
- Fazer compreender o impacto da cidadania fiscal na receita e gastos públicos;

- Internalizar a responsabilidade fiscal através de valores como a equidade, justiça e solidariedade.

Uma vez que a educação é um dos pilares fundamentais na sociedade, o sistema educativo não deve ignorar os impostos. Cidadãos mais instruídos tendem a menos desigualdades económicas, sociais e culturais e a participar de forma mais ativa na sociedade. Portanto, o sistema educativo deve formar e informar os jovens, para que eles aprendam adequar sua conduta às normas vigentes na sociedade em que vivem.

Em suma, a cidadania fiscal desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais vigilante, livre, justa, solidária, responsável, consciente em questões fiscais como na prevenção e no combate à fraude fiscal.

## Capítulo 3 – A relação dos contribuintes com Autoridade a Tributária e Aduaneira

A forma como o cidadão/contribuinte se relaciona com Autoridade Tributária (AT)<sup>25</sup> é de extrema relevância num sistema fiscal. A relação do contribuinte com a administração resulta da interação entre os indivíduos ou empresa que devem pagar impostos e as autoridades fiscais responsáveis por recolhê-los e aplicar as leis tributárias. Esta relação entre ambos deve ser amistosa, de forma a incentivar o cumprimento fiscal. Tal relação envolve vários aspetos:

<b>Deveres do Contribuinte</b>	Os contribuintes têm o dever de cumprir todas as obrigações fiscais, como, exemplo, a declaração de rendimentos, pagamento de impostos dentro dos prazos estabelecidos e manutenção de registos fiscais adequados.
<b>Fiscalização e Auditoria</b>	A Autoridade Tributária (A)T tem o direito de auditar as declarações fiscais dos contribuintes de forma a verificar a conformidade das leis tributárias. Para isso, são feitas revisões de documentos e registos fiscais.
<b>Recursos e Reclamações</b>	Os contribuintes têm o direito de recorrer contra as decisões da AT, estes podem e devem contestar através apresentação de reclamações caso achem que foram tratados de forma injusta.
<b>Educação Tributária</b>	A AT fornece informações e orientações para ajudá-los a compreender e preencher as suas obrigações fiscais e para que estes cumpram as leis tributárias de forma adequada. Também neste âmbito a AT deve apostar em campanhas pública para destacar a importância do cumprimento das obrigações fiscais e os benefícios.
<b>Cobrança de Dívidas</b>	Nos casos de incumprimento, a AT pode tomar medidas de recuperar os impostos devidos, através de mecanismos administrativos e judiciais.
<b>Simplificação Tributária</b>	A simplificação do sistema tributário para que contribuintes consigam interpretar e entender as suas tarefas de obrigações fiscais.

**Tabela 1:** Relação da AT com os contribuintes.

**Fonte:** Elaboração própria.

<sup>25</sup> A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) resultou da fusão da Direcção-Geral dos Impostos, da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, tornando-se numa única entidade, visando assegurar maior coordenação na execução das políticas fiscais e maior eficiência na alocação e utilização de recursos.

No entanto, esta relação está em constante evolução pela experiência, pelos valores e pela personalidade de cada cidadão.

Para aumentar o cumprimento fiscal voluntária, a AT deve promover uma imagem transparente e honesta do sistema, pois se a mesma existir, o contribuinte torna-se participativo em benefício de toda a sociedade. Através de mecanismos de apelar a informação e esclarecimentos aos contribuintes, onde estes possam expor as dúvidas e obtenham ajuda para perceber, preencher e submeter as declarações de rendimentos.

No entanto, Lopes (2008, página 110), refere ainda «a dificuldade em obter uma decisão judicial em tempo adequado contribui, certamente, para um clima de desconfiança na relação entre a administração fiscal e o contribuinte, afetando, por esta via, o cumprimento», ou seja, a resolução de processos no âmbito das reclamações, processos contenciosos ou respostas a recursos, sendo uma das vias em que o contribuinte recorre, geralmente são muito lentos, chegando mesmo a serem «esquecidos» e são uma fonte geradora de conflitos.

A morosidade e complexidade têm sido uns dos aspetos negativos que podem influenciar os futuros cumprimentos voluntários, resultando de desconfiança na relação do contribuinte e Autoridade Fiscal. Os contribuintes que cumprem não devem ter uma sensação de ineficácia, de não conseguirem dar resposta atempadamente às questões colocadas ou que não têm recursos suficientes para atingir os seus objetivos, ou seja, para realizar cobrança impostos eficazes.

Os decisores fiscais nem sempre são vistos como benefício para os contribuintes. Geralmente, estes decisores são frequentemente vistos, como agentes que servem apenas para retirar rendimentos aos contribuintes, sem cumprir adequadamente suas funções de estabelecer e manter um sistema fiscal justo, eficiente e coeso.

Nos últimos tempos, temos assistido a uma mudança do paradigma de atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira, no sentido de substituir a ação repressiva e sancionatória, por ações mais preventivas, informativas e de apoio ao cumprimento voluntário.

O disposto art.º 59.º n.º 1 da LGT tem subjacente o princípio da colaboração, referindo que a «Administração Tributária e os contribuintes estão sujeitos a um dever de colaboração recíproco.» e o n.º 3 do mesmo artigo refere que cabe à AT informar os

contribuintes das suas obrigações fiscais e apoiá-los no cumprimento das mesmas. O facto de AT cumprir este princípio promove, assim, uma relação de melhoria da eficácia e eficiência do sistema fiscal assim como a confiança dos contribuintes.

Os deveres fiscais implicam um conjunto de valores que todos os cidadãos têm de assumir, respeitar e defender. O incumprimento tem efeitos negativos que lesa todos os cidadãos, principalmente aqueles que cumpre na íntegra as suas obrigações tributárias, podendo aplicar-se o ditado popular «por causa de uns pagam todos?» aos contribuintes responsáveis e cumpridores. A falta de transparência é uma das maiores preocupações no sistema tributário, e, por isso, é fundamental a participação ativa dos cidadãos/contribuintes para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária, conforme Palma e Pita (2015).

No obstante, é importante que autoridade tributária encontre um equilíbrio entre incentivar o cumprimento fiscal voluntário das leis fiscais e aplicar medidas punitivas. A confiança dos contribuintes no sistema tributário e na justiça fiscal desempenham um papel fundamental na eficácia dessas estratégias para mudar comportamentos.

O conceito «*accountability*» consiste na obrigação dos gestores públicos informarem como são usados os recursos públicos e de eventuais falhas que possam ocorrer no alcance dos objetivos, indo ao encontro do conceito vai ao encontro do dever fundamental do contribuinte. O pagamento de impostos permite ao cidadão de exigir uma boa gestão de recursos públicos através das receitas, ou seja, tem o direito de exigir de como é canalizado o dinheiro a fins públicos.

Costa (2016, página 71):

«A *accountability* traduz-se na exigência de que quem governa presta contas pela sua governação. Portanto, deve ficar claro para os cidadãos quem paga e quem beneficia das políticas públicas, e com que resultados.»

A «*accountability*» promove a transparência e confiança no relacionamento entre a Autoridade Tributária e o contribuinte, permitindo que a tributação possa ser vista como uma forma de reforçar o contrato social entre cidadão e o Estado.

A AT tem vido a implementar o modelo do «*compliance*», que assenta no estudo e compreensão do comportamento do contribuinte, tendo em conta ao nível de cumprimento das normas fiscais. Esta metodologia procura, de forma estruturada,

compreender o que motiva as pessoas a cumprir ou não cumprir, de modo adaptar as suas respostas e intervenções no sentido de influenciar o comportamento dos contribuintes de uma forma mais positiva.

Atendendo à metodologia aplicada pela AT no relatório sobre combate à fraude e evasão fiscal e aduaneiras (2022, página 23-216),<sup>26</sup> reconheceu que:

- A maioria dos contribuintes procura cumprir as suas obrigações fiscais de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos;
- Existe um número menor de contribuintes que tem a intenção de cumprir, mas que nem sempre consegue;
- Existe um número de contribuintes que não têm intenção de cumprir.

Concluindo que o comportamento dos contribuintes é influenciado por vários fatores, incluindo ações da própria AT. Esta procura combater tais comportamentos, encorajando e auxiliando o cumprimento fiscal voluntário através de estratégias a adotar. Por exemplo, quando está a decorrer a entrega de determinado imposto a AT, notifica os contribuintes comunicando o prazo desse mesmo imposto. Também no Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira existe todo o suporte de apoio ao contribuinte de forma apelar o cumprimento fiscal voluntário.

A AT procura ainda manter a sua «atuação procurando simplificar e apoiar aqueles que pretendem cumprir de forma voluntária, prosseguindo, junto dos incumpridores, de forma mais robusta e penalizadora, o desenvolvimento de todos os esforços necessários para detetar situações de fraude e evasão fiscal e aduaneira, de modo a desincentivar a sua prática e agir, no âmbito das suas competências, de forma consequente sobre os infratores, quer em termos legais, quer por via da recuperação do prejuízo gerado.» (2022, página 24-216)

Uma relação transparente e colaborativa entre os contribuintes e a AT mostra-se fulcral para garantir a justiça fiscal e o funcionamento eficiente do sistema tributário. Ambas as partes têm responsabilidade e direitos que devem ser respeitados para manter a integridade do sistema tributário. Neste sentido, realça-se para a ideia de que quanto maior

---

<sup>26</sup> Informação disponibilizada pelo Gabinete do Secretariado do Estado dos assuntos Fiscais – Relatório sobre combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras 2021, publicado em junho de 2022.

se mostrar a ajuda por parte da AT, maior será o cumprimento voluntário dos contribuintes.

### **3.1. O papel das novas tecnologias no cumprimento fiscal**

A economia digital, a crescente globalização, os novos modelos de negócio e formas de trabalho, induzem a AT a criar oportunidades de adotar novas ferramentas e abordagem mais proativas, a fim de incentivar o cumprimento e otimizar a gestão de recursos.

De acordo com OCDE (2019), a disponibilização de novas tecnologias, novas ferramentas analíticas e fontes de dados, a crescente cooperação internacional e a troca de informações foram cruciais para que AT pudesse gerir melhor o cumprimento das obrigações fiscais, combater o cumprimento fiscal e evitar a erosão das bases tributáveis e à transferência de lucros. Porém, a amplitude e velocidade desta mudança vêm levantar um elevado número de novos desafios na tributação, especialmente o aumento da complexidade (intangibilidade e mobilidade) e perda de eficácia dos mecanismos tradicionais de controlo.

Em linha de pensamento com as administrações internacionais, a estratégia de atuação da AT centra-se no cumprimento voluntário, sendo, por isso necessário, criar condições para que os contribuintes que pretendem cumprir as suas obrigações fiscais, o façam com o menos esforço possível, de preferência sem desenvolver nenhuma ação (Plano Estratégico, 2020-2022). A AT tem vindo a desenvolver e a implementar novos canais de comunicação e a disponibilizar novas ferramentas, assentes na digitalização e desmaterialização, de forma a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais dos cidadãos, tornando-o mais acessível, com menor dispêndio de tempo e por forma evitar a ocorrência de erros fiscais.

A AT refere ainda que a digitalização e a utilização de novas tecnologias, são cada vez mais importantes, uma vez que existe hoje uma quantidade cada vez maior de dados à disposição das administrações fiscais. Esses dados incluem informações sobre transações e rendimentos, dados operacionais sobre propriedade, identidade e localização, bem como dados de fonte aberta, como meios de comunicação social e publicidade. Estes dados podem ser utilizados como fontes individuais ou em combinação, possibilitando o pré-preenchimento das declarações fiscais e a identificação de situações de evasão ou fraude.

Além disso, estes dados permitem compreender melhor o comportamento dos contribuintes, e contribuem para o aumento da transparência e reforçar a luta contra evasão e fraude fiscal.

A criação de uma base de dados global «*online*», com todos os dados dos contribuintes que AT têm a vindo a desenvolver, permite que prestem um melhor e mais detalhado apoio aos cidadãos perante ao cumprimento das suas obrigações fiscais.

De acordo com Lopes (2010, página 167-219):

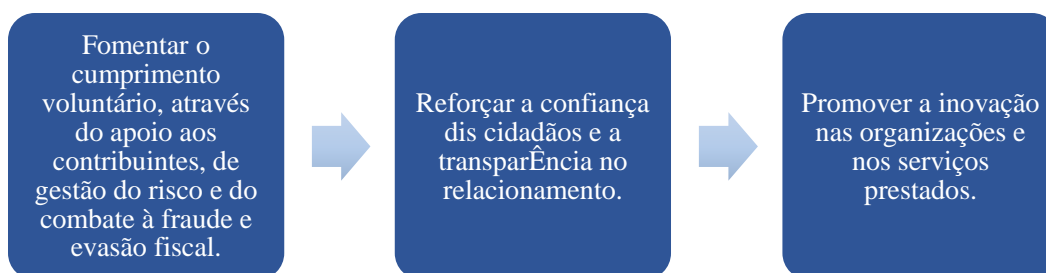
[o] uso da internet e de outras tecnologias de informação permite efetuar o cruzamento de informação, recolha e o processo de declarações com maior facilidade, conseguindo-se diminuir não só custos administrativos diretos das administrações fiscais, como os custos de cumprimento dos contribuintes.

Neste sentido, tem em conta a melhoria contínua da informação e comunicação entre a AT e os contribuintes, reforçando a confiança destes com AT, visando em última instância intensificar a cidadania fiscal, criada a Direção de Serviços de Apoio e Defesa do Contribuinte, cuja missão prende-se como assegurar o apoio ao exercício dos direitos de defesa do contribuinte.

### 3.2. O cumprimento e os sistemas eletrónicos

Conforme mencionado anteriormente, a AT tem vindo a implementar estratégias de atuação de forma a promover o cumprimento fiscal voluntário, permitindo que todos os contribuintes consigam interpretar a lei de forma clara e simplificada e pagar os impostos a tempo devido.

Para cumprir a sua missão, a AT delineou objetivos estratégicos, sendo estes:



**Figura 1:** Missão da AT

**Fonte:** Plano estratégico 2020-2022

De acordo com Jimenz *et al* (2013, página 17-19), as tecnologias da informação permitem a existência de um «*e-tax system*» (portal das finanças em Portugal) como incentivo e facilidade ao cumprimento voluntário. Esta existência trata-se de um portal na «*internet*» que permite o registo «*online*», partilha de informação, pagamento de impostos, preenchimento das declarações fiscais, entre outras tarefas inerentes ao cumprimento fiscal. O facto de existir um sistema eletrónico intuitivo e de uso fácil, onde é possível o preenchimento e entrega das declarações fiscais e o pagamento de impostos mostra-se como um benéfico para as ambas as partes.

Para administrações fiscais, um «*e-tax system*» permitiu a redução do trabalho relativo às verificações das declarações fiscais submetidas pelos contribuintes e a redução dos custos administrativos.

Para os contribuintes a entrega das declarações via eletrónico, através de pré-preenchimento, também veio reduzir o tempo despendido às obrigações fiscais. Este modelo, para além de armazenar os dados de todos os contribuintes, alerta o próprio contribuinte das obrigações fiscais em curso e das que se encontram em situação de incumprimento.

Em Portugal, desde o ano de 2000 à atualidade, o cumprimento fiscal relativo às novas tecnologias desenvolveu-se em várias fases:

<b>Apoio ao contribuinte - novas tecnologias</b>	<b>Ano</b>
A entrega das declarações via « <i>online</i> »	2000
Portal e-fatura	2013
Sorteio fatura da sorte	2014
Serviço de atendimento eletrónico - E-balção	2014
O IRS automático	2017
Boletim informativo da AT	2019
Notificações e citações eletrónicas	2019
Atendimento presencial por marcação	2020
IVA Automático	2020
Centro atendimento telefónico	2020
Declaração de início de atividade simplificada via « <i>online</i> »	2022

**Tabela 2:** Apoio ao contribuinte - novas tecnologias.

**Fonte:** Elaboração própria.

A AT disponibiliza ainda serviços através de aplicações móveis, no sentido de facilitar o contacto dos cidadãos com a AT, que permitem aos contribuintes acederem a informações fiscais através de um dispositivo móvel, nomeadamente as aplicações: fatura da sorte; agregado familiar; IRS e Situação Fiscal.

Relativamente à Situação Fiscal – Pagamentos, esta aplicação permite consultar reembolsos, aceder aos dados de identificação constantes do Portal das Finanças e contém ainda um «*link*» de acesso ao referido portal. Esta aplicação fornece informação sobre os pagamentos curso e os pagamentos em falta, que estão em processo de execução fiscal, permitindo ao contribuinte a referência para pagamento e o montante a pagar. Os pagamentos podem ser através das máquinas de multibanco e modalidades de *MBWay* e através do Código «*Quick Response (OR)*».

### **3.3. As declarações fiscais**

As declarações fiscais resultam de cumprimento das obrigações tributárias. As declarações com preenchimento «*online*» são um determinante promissor na redução dos custos de cumprimento por parte dos contribuintes, uma vez que reduz o risco de erros, facilidade de preenchimento e diminui o número de deslocações à AT.

Para simplificar o cumprimento e através da existência de um portal «*online*», passou a ser possível o preenchimento e entrega das declarações fiscais por parte do sistema eletrónico, associando na declaração de rendimentos determinados dados do contribuinte de forma a criar o processo mais automático e claro. Uma vez que esta simplificação foi uma das iniciativas de simplificação do sistema fiscal a ser adotada em vários países, através da OCDE.

#### **3.3.1. Declaração automática de IRS**

A declaração automática de IRS, designada por declaração automática de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), resulta do preenchimento da modelo 3. Inicialmente, esta declaração automática destinava-se aos contribuintes que auferissem rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e pensões pagas por sistemas de

proteção social (Categoria H). Esta declaração automática consiste na disponibilização de uma declaração de rendimentos provisória, pré preenchida pela AT, com base nos elementos pessoais comunicados pelo contribuinte no Portal das Finanças (informação sobre o agregado familiar) e nas informações recebidas de entidades terceiras (rendimentos e despesas).

No entanto, em 2021, a AT disponibilizou o pré-preenchimento do anexo B dos contribuintes que auferem rendimentos de trabalho independente (Categoria B) e que estão inscritos exclusivamente nas atividades previstas na tabela do art.º 151.º do CIRS, com exceção do código atividade 1519 – Outros prestadores de serviços. Os contribuintes titulares destas categorias de rendimentos têm a possibilidade de aceder à sua área reservada do Portal das Finanças e confirmar a declaração pré preenchida e das despesas ao seu cargo que validaram no Portal E-fatura, que desencadeará a liquidação do imposto ou reembolso de imposto. Este pré-preenchimento é uma condição facultativa e não uma obrigação, só após decurso do prazo de entrega de rendimento de IRS é que a declaração automática se torna definitiva. Após a validação do contribuinte ou não, considera-se cumprida esta obrigação fiscal.

A disponibilização da declaração de IRS automático constitui também um forte instrumento para reduzir a possibilidade de erros involuntários, custos de cumprimentos para os contribuintes e para a AT. No entanto, a AT prevê melhorias nestas funcionalidades, uma vez que todos os sistemas, que atuam automaticamente podem criar eventuais falhas e dados em falta que não estejam a ser lidos. Por isso, cabe ao contribuinte validar toda a informação e corrigi-la se necessário. Por fim, prevê ainda alargar a declaração de rendimentos de IRS automático para os contribuintes sujeitos aos rendimentos de prediais (Categoria F).

### **3.3.2. Declaração automática de IRC**

Da mesma forma, é possível também o pré-preenchimento automático da declaração de rendimentos de pessoas coletivas (IRC) - modelo 22, através do cruzamento de informação cadastral e financeira das empresas, os quais corresponde aos que já haviam sido disponibilizados em períodos anteriores:

- No quadro 02 do rosto:

- Campo - Serviço de Finanças e o Código.
- No quadro 03-1 do rosto:
  - Campo - Designação.
- No quadro 03-3 do rosto:
  - Campo - Tipo de sujeito passivo.
- No quadro 10:
  - Campo 359 - Retenções na fonte.
  - Campo 360 - Pagamentos por conta.
  - Campo 374 - Pagamento adicional por conta.
- No quadro 12 - Retenções na fonte:
  - Campo 1 - N.º de identificação fiscal.
  - Campo 2 - O valor das retenções na fonte.

### **3.3.3. Declaração periódica de IVA**

Recentemente, abril de 2020, a AT disponibilizou uma nova funcionalidade na declaração periódica de Imposto de Valor Acrescentado (IVA), designada por «IVA automático +» Esta funcionalidade permite que os contribuintes, sujeitos passivos de IVA enquadrados no regime normal trimestral, possam dispor de uma declaração pré-preenchida, desde que cumpram determinados requisitos.

O pré-preenchimento da declaração periódica em sede de Imposto de Valor é efetuado com base nos valores de IVA relativos às operações ativas, ou seja, vendas e/ou prestações serviços, e passivas aquando de aquisições. Tais operações constam no portal das Finanças através da emissão de faturas e de faturas comunicadas por via E-fatura, bem como classificadas pelo contribuinte. Também para concluir é necessário a intervenção do contribuinte na sua submissão.

O «IVA Automático +» resulta de uma ferramenta de apoio com intuito de facilitar a entrega das declarações periódicas de IVA dos contribuintes que realizam operações simples. A AT estima que esta funcionalidade seja utilizada cerca de 270 000 sujeitos passivos, num total de mais de um milhão de declarações por ano.

## Capítulo 4 – Os custos de tributação de um sistema fiscal

O financiamento da despesa pública resulta da cobrança de impostos e, deste modo, os contribuintes ao pagarem os seus impostos, permitem que o Estado obtenha recursos para o financiar do setor público. Esses mesmos pagamentos originam os custos de redução da capacidade económica, custos de eficiência, custos administrativos e custos de cumprimento.

A crescente complexidade nos sistemas fiscais é cada vez mais reconhecida, o que implica custos no cumprimento das obrigações fiscais, bem como na aplicação dos sistemas pela administração fiscal. Neste sentido, torna-se como objetivo a simplificação fiscal e a minimização dos custos de tributação.

A ideia da simplificação fiscal e minimização dos custos de tributação remonta a 1776, Adam Smith<sup>27</sup>, que já sublinhava a importância dos custos de tributação como evidência das quatro máximas a que um sistema fiscal deve obedecer:

1. Igualdade;
2. Certeza;
3. Conveniência no ato do pagamento; e
4. Economia na cobrança.

Para o autor, o imposto deveria funcionar em proporção às capacidades de cada cidadão. No entanto, nem sempre é possível, devido ao próprio sistema fiscal não conseguir assegurar que haja uma repartição de rendimento encarada como justa e equitativa<sup>28</sup>.

Adam Smith refere que o imposto deveria ser certo e não arbitrário. O momento de pagamento, o modo de pagamento e o montante a ser pago, deveriam ser considerados como simples e claros, não apenas para o contribuinte, mas para todas as pessoas. Deveria ser o mais conveniente possível para o contribuinte pagar e minimizar o impacto deste nas despesas de cada um.

---

<sup>27</sup> Smith, Adam (1776). *An Inquiry into the Nature and Causes of Wealth of Nations*, tradução portuguesa: Smith, Adam (1983) *Riqueza das Nações*, Volume II, 3ª Edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 485-489.

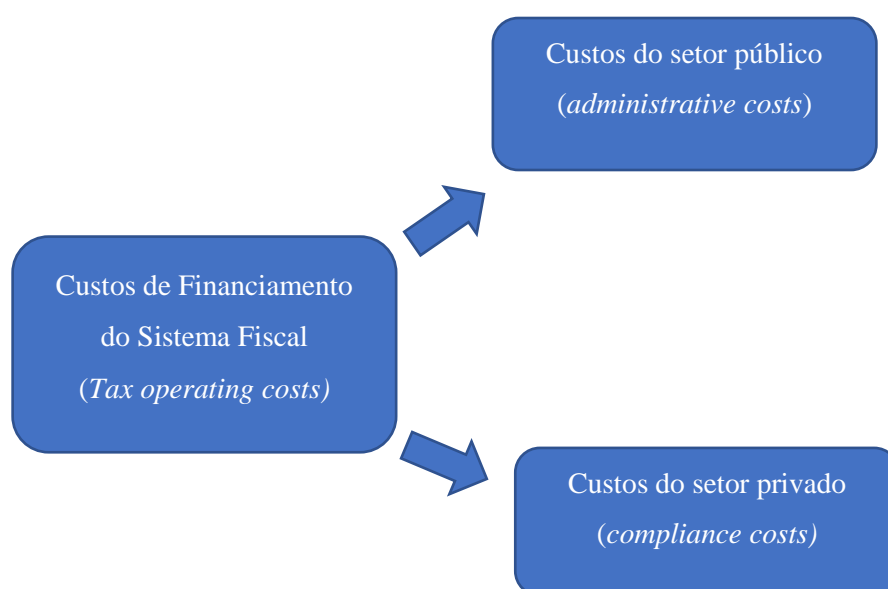
<sup>28</sup> Samuelson, Paul A. & Nordhaus, William (1993), *Economia*, 14ª Edição, McGraw-Hill.

O autor, ao longo dos estudos realizados, identificou, pela primeira vez, algumas evidências relativas aos custos psicológicos, que mais tarde foram aplicados na definição de custos de cumprimento de Sandford.

O cumprimento fiscal e os fatores que induzem os contribuintes a cumprir as suas obrigações fiscais tornaram-se como principal assunto de debate da reforma dos sistemas fiscais existentes. Há uma maior preocupação dos decisores públicos, embora ainda haja bastante dificuldade em estabelecer o adequado equilíbrio entre a procura de maior eficiência, simplicidade e neutralidade com a questão social, equidade e da justiça fiscal.

De acordo com Lopes C. M. M. (2012, página 2) o conceito de custos de tributação consiste:

[N]os custos de funcionamento do sistema fiscal ou de um imposto em particular (aquilo a que na literatura anglo-saxónica se chama «*tax operating costs*» ou «*running costs*» são constituídos por um conjunto bastante amplo e diversificado de custos que importa identificar e sistematizar. Propõe-se uma primeira distinção entre os custos incorridos pelo sector público e pelo sector privado, para, a partir desta distinção, proceder à destrição entre os custos administrativos e os custos de cumprimento.



**Figura 2:** Custo de Financiamento do Sistema Fiscal  
**Fonte:** Elaboração própria

Para Sandford (1989)<sup>29</sup>, os custos de tributação de um sistema fiscal seriam repartidos entre custos privados e custos públicos. Os custos públicos mostram-se como gastos suportados pelo Estado com funcionamento e gestão do sistema fiscal, também designados de custos de administração, ou seja, despesas e encargos com a manutenção da atividade dos departamentos do Estado competentes em matéria de cobrança e fiscalização. Por exemplo, os custos com pessoal, incluindo ordenados e salários, materiais e equipamentos usados. Também devemos ter em consideração que, para calcular todos os custos de tributação do sector público, existem os custos legislativos e outros resultantes da introdução de um novo imposto, bem como os custos de mudanças fiscais, os quais não estão incluídos nos custos da administração fiscal. (Lopes C. M. M. 2007, página 4)

Os custos de setor privado designam-se de custos cumprimentos que resultam da existência de qualquer imposto numa diversidade privada, sendo estes suportados pelos contribuintes e pelas empresas no decurso do cumprimento das obrigações fiscais. Para além de custos relativos ao tempo despendido, as viagens, a aquisição de *software*, entre outros. Os custos de cumprimento dividem-se entre:

- Os **custos monetários** representam todo o dinheiro gasto no decurso do cumprimento fiscal, como por exemplo, o recurso a profissionais ou compra de manuais informativos para esse fim.
- Os **custos de tempo** resultam do tempo despendido no preenchimento das declarações, na recolha, validação e tratamento de dados, nas eventuais deslocações ao serviço de finanças ou profissionais da área que prestam esclarecimentos das dúvidas existentes. É importante salientar que medir o tempo é particularmente difícil, uma vez que a dificuldade aumenta quando os esclarecimentos fiscais são dados por não profissionais, mas por amigos e familiares.
- Os **custos psicológicos** refletem a ansiedade, stress e a incerteza sentidas pelo contribuinte durante o cumprimento das obrigações fiscais. Desta forma verificar que alguns contribuintes recorrem a profissionais para diminuir o seu nível de preocupação, incerteza e ansiedade. Uma vez que esses custos são de difícil mensuração (custos intangíveis), não devem ser descurados. Muitas vezes, os

---

<sup>29</sup> Sandford, Cedric, Godwin, Michael, Hardwick, Peter (1989), Administrative and Compliance Costs of Taxation, Bath, Fiscal Publications.

níveis de ansiedade derivam da complexidade do sistema e da falta de conhecimento e capacidade de interpretação das leis fiscais.

Segundo Sandford (1989, citado por Lopes 2007, página 23), estes custos de cumprimento, anteriormente referidos:

[i]ncluem não só o tempo despendido pelos contribuintes com os seus assuntos fiscais, mas também as despesas incorridas com guias fiscais, equipamento informático, e com consultores fiscais, a quem os contribuintes recorrem para cumprirem com as suas obrigações tributárias.

Inicialmente, os custos de cumprimento dos sistemas fiscais expressavam-se como tema irrelevante e não existia um modelo teórico capaz de explicitar esses custos, pelo que não seria rentável e proveitoso estudá-los. Até ao século XX, Portugal não abordava as investigações nestas áreas.

Em 1995, o professor Gomes dos Santos abordou as várias tipologias de custos de funcionamento de sistema fiscal, conforme apresentado anteriormente por Sandford. Mais tarde, a autora Lopes (2007)<sup>30</sup> aprofundou o tema dos custos de tributação públicos e privados de um sistema fiscal através de um estudo realizado aos contribuintes individuais do distrito de Coimbra, que concluiu, «de uma forma geral, estes incorrem em custos psicológicos, dada a alteração do estado emocional antes e depois do cumprimento das tarefas fiscais.» Do estudo realizado concluiu-se o seguinte:

- [F]oram ainda identificados quais os contribuintes com maior suscetibilidade de apresentarem custos psicológicos.
- [O] tipo de custos tende a ser maiores à medida que aumenta a idade dos contribuintes, e também o nível de escolaridade.
- [O]s custos psicológicos são ainda ligeiramente superiores nos contribuintes do sexo feminino.
- [T]odos estes estudos tornaram-se essenciais para o conhecimento dos custos de tributação que se assumem como uma peça fundamental para a política fiscal vigente.

---

<sup>30</sup> Lopes, C. M. M. (2007). Os custos de cumprimento e a tributação do rendimento – Estudo comparativo de metodologias e resultados de estudos. *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 420, Jul.-Dez., pp. 125- 217.

Para combater elevados custos de cumprimento resultantes de custos psicológicos elevados e comportamentos evasivos nos contribuintes individuais, existem estratégias de minimização para o incentivo ao cumprimento fiscal, tais como:

- Estratégia económica;
- Estratégia Sociopsicológica;
- Estratégia política tributária;
- Estratégia de simplificação legislativa.

As presentes estratégias têm a finalidade de melhorar a perceção dos indivíduos acerca do sistema fiscal e dos desempenhos dos governos, uma vez que possuem um papel crucial no incentivo do cumprimento fiscal voluntário. Baseiam-se em medidas mais transparentes, claras e compreensíveis de avaliação da situação fiscal pelo público em geral e em medidas que incentivam a alteração das atitudes/comportamento dos contribuintes em relação à importância do cumprimento fiscal.

Concluindo, à medida que melhora a perceção dos contribuintes, maior será o cumprimento de solver impostos a fim de receber serviço público, o que diminuirá os custos de cumprimento. Quando esta perceção melhora, comprova-se que a moralidade aumenta, tornando-se assim um incentivo ao cumprimento fiscal.

O grau de cumprimento fiscal pode influenciar a minimização dos custos de tributação, através dos regimes simplificados de tributação. Os contribuintes com atividades por conta própria têm, regra geral, mais oportunidades para evadir com menos probabilidade de serem descobertos, o que significa que os custos de cumprimento são maiores. Os contribuintes com atividade por conta de outrem têm menos oportunidade de não cumprir, o que significa menos custos de cumprimento. Neste sentido, o Estado e a AT têm vindo a desenvolver métodos automáticos para efeitos de tributação de rendimentos e pagamento de impostos.

Para a redução dos custos de tributação, a OCDE tem debatido na reforma dos sistemas fiscais existentes, através dos benefícios e estrutura de taxas, para os impostos sobre o rendimento de forma a tornar um sistema mais simples, como por exemplo:

- Alargar as bases de incidência;
- Reduzir as taxas de imposto pessoal e societário;
- Reduzir o número de escalões;

- Reduzir os benéficos fiscais.

Também, conforme referido anteriormente, o uso das novas tecnologias culminou na redução dos custos de cumprimento pelo serviço «*online*», nomeadamente, na diminuição de custos administrativos, no cruzamento da informação e no combate à fraude e evasão fiscal e diminuição dos custos de cumprimentos.

Por fim, mostra-se evidente que quanto mais simples for a legislação fiscal, melhor os contribuintes compreendem o sistema fiscal vigente, menores são os custos de cumprimento dos mesmos para determinar o montante do imposto a pagar e cooperar com a AT. Quanto à simplificação fiscal legislativa, quanto mais simples for a legislação fiscal, menos ambiguidade se criam na sua aplicação.

## Capítulo 5 – *Big Brother Fiscal*

Apesar de termos vindo a constatar todo este acumular de informação da AT sobre o contribuinte, constata-se que estamos perante a uma diminuição significativa dos custos de cumprimento. No entanto, não devemos descurar o facto de que, enquanto usufruíamos de determinados benefícios, verifica-se uma questão crucial: a perda de privacidade e sigilo das informações, daqui resulta fenómeno o *Big Brother Fiscal*.

O NIF (Número de Identificação Fiscal) consiste na identificação do cidadão enquanto contribuinte nas suas relações com a AT, sendo utilizado para identificar os rendimentos e património para efeitos de tributação. O diploma do Decreto-Lei 14/2013, de 28 de janeiro, art.º 2, refere que o NIF «é um número sequencial destinado exclusivamente ao tratamento de informação de índole fiscal e aduaneira». Com a constante evolução do sistema fiscal português e das plataformas de cumprimento das obrigações fiscais, tornou-se necessário, nos dias de hoje, usufruir das deduções à coleta, ou seja, todos os encargos que o contribuinte suporta desde que os documentos de suporte estejam emitidos com o seu NIF sob pena de não serem considerados na página pessoal do *e-fatura* de cada contribuinte, conforme previsto no código de IRS.

O IRS previa, desde o início da sua vigência, deduções à coleta estritamente pessoais, automáticas e incondicionais por sujeitos passivos e dependentes. Estas deduções que falamos não requeriam da verificação de requisitos mínimos, apenas visavam garantir que os rendimentos considerados essenciais à garantia de qualidade de vida mínima.

Em 2015, ocorreu uma reforma do IRS, revogando o artigo 79.º do CIRS, que previa uma dedução à coleta de 213,75€ pela alínea a) do n.º 1, tendo sido substituída pela dedução das despesas gerais familiares, pelo disposto art.º 78º-B do CIRS, que prevê:

[à] coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00€ para cada sujeito passivo, que conste de fatura que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Face ao artigo exposto, estamos perante uma dedução que deixou de ser automática e passou a ser condicionada. A despesa só pode ser aceite se for emitida uma fatura cumprindo os requisitos de emissão de faturas, conforme previsto no art.º 36.º n.º 5 do

CIVA, identificada com o NIF do contribuinte em questão, comunicada à AT através do portal e-fatura e, se necessário, validada pelo mesmo como sendo uma despesa geral familiar. Existe um prazo estabelecido pela AT para que todos os contribuintes validem as suas despesas no portal *e-fatura*, caso os contribuintes não cumpram os referidos requisitos, a despesa não é considerada para efeitos de cálculo das deduções à coleta. Neste sentido, existe alguma uma preocupação significativa com a disposição do contribuinte em relação aos seus dados para efeitos de rendimento, património e consumo.

Não obstante, podemos compreender que, devido à informatização dos sistemas fiscais, acompanhando a transformação digital e à importância do portal *e-fatura* na entrega da declaração de IRS, o NIF seja exigido em todas as faturas de encargos para efeitos de deduções à coleta. Esta medida permite:

- Melhorar o desempenho do sistema informático e o cumprimento das obrigações fiscais através da simplificação.
- Diminuir o risco de manipulação de valores que possam vir a prejudicar o Estado aquando do preenchimento da declaração de rendimentos.

Compreendemos também que o cálculo das deduções à coleta de determinado contribuinte através do portal *e-fatura* conceda à AT um maior nível de confiança. Por norma, os valores de despesas associados a cada contribuinte dizem respeito ao montante despendido por cada um, visando uma diminuição do risco de declaração de valores em excesso, que só poderiam ser averiguados através de uma inspeção. Também compreendemos, relativamente aos rendimentos do trabalho dependente, sendo quase impossível para o contribuinte a sua alteração na declaração de rendimentos, a obrigação de comunicação das faturas emitidas conseguiu diminuir o risco de alteração de valores de rendimentos por parte dos contribuintes inseridos na categoria B – rendimentos profissionais.

Na sequência do exposto e da verificação do vasto leque de todos os dados que a AT detém dos contribuintes, é possível refletir acerca do conceito de *Big Brother Fiscal*. Neste sentido colocam-se várias questões:

- De que forma é que a privacidade é assegurada pela AT?
- O conhecimento de todos os dados é um instrumento poderoso nas mãos das empresas ou de políticos?
- Qual é a posição do contribuinte acerca deste «controlo»?

- Os contribuintes não estão preocupados com uma vida mais «exposta»?

Dadas as questões, está em debate se o Estado, através de todo este «controlo» que exige cada vez mais, pode descobrir padrões de consumo de indivíduos ou das empresas. Uma vez que a AT pretende efetuar cruzamentos de dados, constata-se que, caso existam confidências comerciais e dados sensíveis, estes serão automaticamente transmitidos.

## **Capítulo 6 – Apresentação e Discussão de resultados**

### **6.1. Nota introdutória**

O tema central do presente estudo são os comportamentos dos contribuintes e o papel das novas tecnologias no cumprimento fiscal. Deste modo, o principal objetivo foca-se no contributo empírico à investigação da perceção e comportamentos sentidos pelos contribuintes individuais, nos cumprimentos das suas obrigações fiscais.

Trata-se de um estudo qualitativo, onde se optou pela recolha de dados através da técnica de inquérito por questionário «*online*», tendo sido aplicado uma amostra de cidadãos portugueses.

Este questionário divide-se em cinco partes: a primeira parte engloba as informações gerais dos contribuintes; a segunda parte resulta do recurso no preenchimento e entrega do IRS; a terceira parte com análise dos custos psicológicos e sociais dos contribuintes individuais; a quarta parte resulta da opinião dos contribuintes perante a AT; e, por último uma análise das razões de cumprimento.

### **6.2. Caraterização da amostra e dos métodos utilizados**

O caso de estudo em causa incidiu numa análise efetuada no cumprimento fiscal, pela entrega do modelo 3, nomeadamente, sobre o IRS. A escolha do imposto em causa resultou dado ser um imposto único e individual, uma vez que se relaciona com a tributação única de rendimentos de determinada pessoa ou agregado familiar.

Os comportamentos e atitudes dos contribuintes são aspetos individuais, e o IRS vai ao encontro do nosso caso de estudo.

Os inqueridos responderam via «*online*» através de uma aplicação do «*Google Forms*». A maioria dos inquiridos situa-se nas faixas etárias de até 25 anos a 65 anos. A divulgação foi realizada através de profissionais, redes sociais como: «*Facebook, Instagram e LinkedIn*», bem como por partilha entre as pessoas.

Baseando-se na confidencialidade dos dados – aspeto essencial à participação, uma vez que existe a possibilidade de resistência por parte dos contribuintes na partilha de questões

personais relacionadas com assuntos fiscais – obteve-se 131 respostas. O questionário tornou-se público no mês de julho até à primeira semana de setembro de 2023. Os resultados do mesmo foram introduzidos e tratados em Excel da Microsoft Office e, para uma melhor perceção dos mesmos, foram elaborados gráficos.

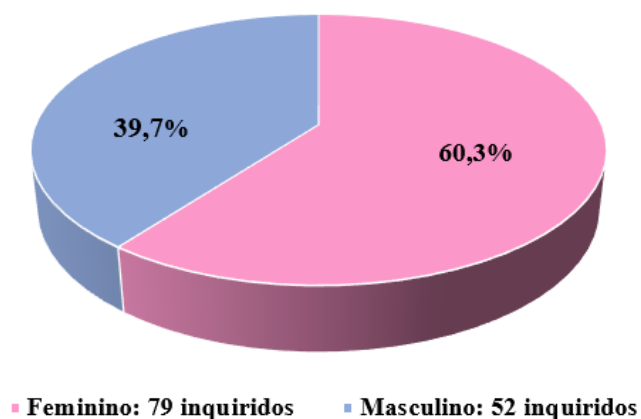
### **6.3. Análise, apresentação e discussão dos resultados**

Neste capítulo, apresentamos e discutimos os resultados obtidos através do questionário divulgado, dirigido a todos os contribuintes que auferem rendimentos e que procedem à entrega da declaração de IRS.

Iniciamos a análise com a caracterização da amostra, procedendo aos resultados relativos às informações pessoais dos inquiridos.

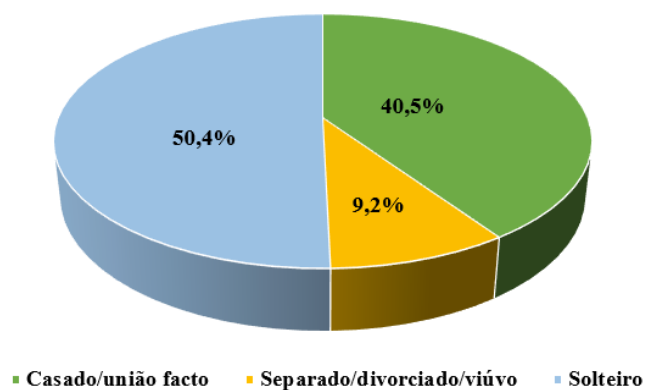
#### **6.3.1. Informações pessoais**

**Gráfico 1: 1.1. Género**



No Gráfico 1 é possível constatar-se que, das 131 participações, 79 (60,3%) referem-se ao sexo feminino e as mesmas 52 (39,7%) ao sexo masculino.

**Gráfico 2:** 1.2. Estado Civil



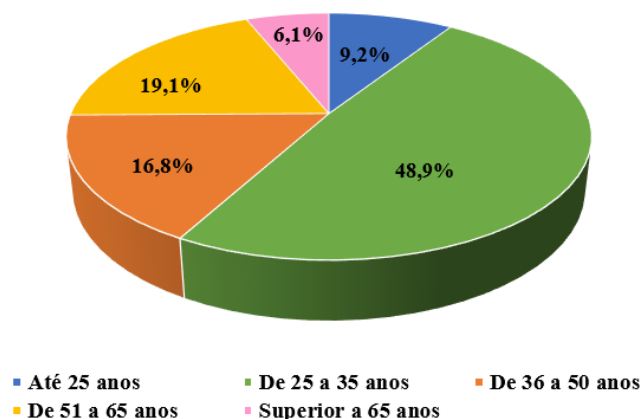
O estado civil predominante na presente amostra é solteiro, com 66 (50,4%) contribuintes individuais, seguindo para os casados, com 53 (40,5%). Em relação aos contribuintes separados, divorciados ou viúvos, obtivemos 12 (9,2%).

**Tabela 3:** 1.3. Número de Dependentes

	Frequência	Percentagem
0 Dependentes	86	65,6%
1 Dependente	32	24,4%
2 Dependentes	10	7,6%
3 Dependentes	1	0,8%
4 ou mais dependentes	2	1,5%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

No que respeita ao número de dependentes associados ao agregado familiar, o valor mais expressivo, conforme a Tabela 3, respeita a 0 dependentes, com 86 respostas enquanto o valor menos expressivo respeita a 3 dependentes com 1 resposta apenas.

**Gráfico 2:** 1.4. Idade



A faixa etária mais representada dos contribuintes é entre os 25 a 35 anos de idade, com 48,9% de inquiridos. De seguida, encontra-se a faixa etária entre 51 a 65 anos de idade, com 19,1%, seguida pela faixa etária entre os 36 a 50 anos idade com 16,8 %. Por fim, faixas etárias menos representadas foram até aos 25 anos de idade e superior a 65 anos de idade, com 9,2% e 6,1% respetivamente.

Os resultados obtidos foram provavelmente influenciados pela forma de divulgação do inquérito, apesar de terem sido divulgados através das redes sociais: *facebook* e *linkedln*.

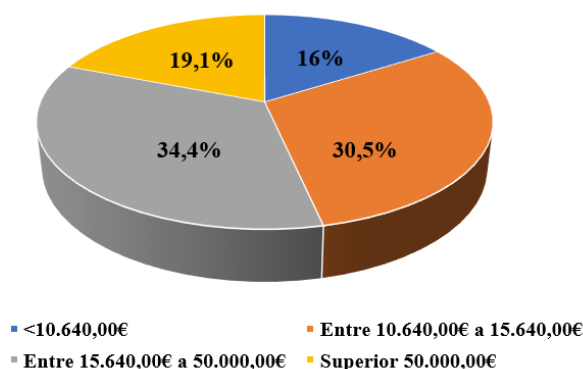
**Tabela 4:** 1.5. Categoria de Rendimentos

	Frequência	Percentagem
Categoria A	61	46,6%
Categoria B	18	13,7%
Categoria H	7	5,30%
Categoria A e B	9	6,9%
Categoria A e F	5	3,8%
Categoria A e J	-	-
Categoria F e H	1	0,8%
Não Sabe	30	22,9%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

A categoria de rendimentos predominante na amostra em análise é a Categoria A – Trabalho dependente, com 46,6%, o que representa aproximadamente das restantes categorias. Em seguida, encontra-se o valor mais expressivo - 22,9% - respeitante aos contribuintes que, por razões não questionadas e mencionadas, não demonstraram

conhecimento quanto à categoria de rendimentos. Este dado evidencia-se como preocupante devido o desconhecimento dos contribuintes individuais. Apenas 13,7% dos inquiridos apresentam declarações de rendimentos da Categoria B – Trabalho independente, e 7 dos inquiridos declaram rendimentos de pensões, com 5,30%. Os restantes cerca de 11% dos contribuintes auferem rendimentos de mais do que uma categoria.

**Gráfico 3:** 1.6. Rendimento anual do agregado familiar



Relativamente aos valores dos rendimentos anuais dos contribuintes inquiridos, questão que, por vezes, poderá levar a desconforto dado ser um lado confidencial e de exposição. Portanto, dada esta análise deve ser efetuada com cautela. No entanto, devido à importância da mesma, optou-se por colocar esta questão como requisito obrigatório.

As escalas de valores apresentadas no questionário foram baseadas, de forma resumida, nas taxas sobre o rendimento coletável apresentado na tabela de acordo com o artigo 68.º do CIRS. Com o intuito de facilitar a tornar mais clara a questão, optou-se por se reduzir o número de escalões. Também optámos por apresentar os valores em milhares euros, para se tornar de melhor compreensão para os contribuintes individuais.

Na amostra, cerca de 34,4% (45 inquiridos) dos contribuintes apresentam um rendimento anual do agregado familiar entre 15.640,00€ a 50.000,00€ e 30,5% (40 inquiridos) entre os 10.640,00€ a 15.640,00€, existindo uma diferença aproximadamente de 4%. Nos extremos opostos, registam-se os rendimentos inferiores a 10.640,00€ com 16% (21 inquiridos) e os rendimentos superiores a 50.000,00€ com 19,1% (25 inquiridos).

**Tabela 5:** 1.7. Habilitações Literárias

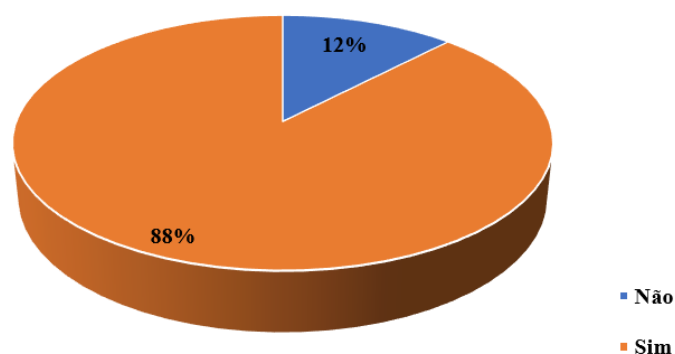
	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
2.º e 3.º ciclo	3	2,3%
Ensino secundário	25	19,1%
Especialização tecnológica	6	4,6%
Licenciatura	50	38,2%
Pós-graduação	12	9,2%
Mestrado	27	20,6%
Doutoramento	7	5,3%
<i>Higher National Diploma</i>	1	0,8%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Ao analisarmos a amostra em relação às habilitações académicas, verificámos que existe um nível de ensino superior significativo, nomeadamente, ao nível da licenciatura com 38,2%, e mestrado com 20,6%. Esse facto indica que os contribuintes têm um nível mais elevado de conhecimento devido às suas qualificações. De seguida, o ensino secundário (até ao 12.ºano) com 19,1%, Pós-graduação com 9,2% e Doutoramento com 5,3%. E por fim, a especialização tecnologia (considerado o ano «zero» da licenciatura com grau de nível 5) com 4,6%, sendo das habilitações literárias mais baixas.

Nesta questão, uma vez que existe um leque de habilitações que os cidadãos podem ter, decidiu-se por colocar esta questão com a opção de resposta aberta. Obtivemos uma resposta interessante, com 0,8% dos inquiridos mencionando um diploma «*Higher National Diploma*», que resulta de uma licenciatura no Reino Unido. Podemos incluir esse valor na categoria de licenciatura.

O facto da nossa amostra registar indivíduos com formação de ensino superior, poderá estar relacionado com os participantes que auferem maiores rendimentos. O facto dos inquiridos auferirem baixos rendimentos poderá estar associado às habilitações básicas e exigidas pela escolaridade obrigatória mínima.

**Gráfico 4:** 1.8. Participa na entrega da declaração do IRS?



O presente gráfico refere-se à participação dos contribuintes individuais na entrega da declaração do (IRS). A entrega da declaração de IRS é um cumprimento fiscal de carácter obrigatório desde que os contribuintes auferam rendimentos. Apenas ficam dispensados da entrega de declaração de IRS os contribuintes que não auferirem rendimentos do ano anterior, isoladamente ou cumulativamente, conforme o disposto artigo 58.º do CIRS:

- «Rendimentos do trabalho dependente ou de pensões até 8 500 euros, desde que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias (juros de depósitos bancários ou de outros investimentos, por exemplo), desde que não sejam englobados, nos casos em que tal é permitido;
- Subsídios ou subvenções da Política Agrícola Comum (PAC) de montante inferior a quatro vezes o valor do IAS em 2022, ou seja, 1.772,80 euros, podendo acumular com rendimentos tributados por taxas liberatórias e rendimentos do trabalho dependente, ou de pensões, desde que, sozinhos ou somados, não excedam 4 104 euros;
- Rendimentos de atos isolados até quatro vezes o valor do IAS em 2022, ou seja, 1.772,80 euros.»

Na amostra, podemos verificar que 88% (115 inquiridos) participa na entrega do IRS, acreditamos que muitos deles optem pela entrega da declaração pré-preenchida disponibilizada pela AT, podendo a participação resultar da recorra de ajuda. A restante percentagem da amostra significa que 12% (16 inquiridos) não participam na entrega do IRS.

### 6.3.2. O comportamento dos contribuintes em relação ao sistema fiscal português.

Para um melhor entendimento sobre as atitudes e comportamentos dos contribuintes individuais, na segunda secção do questionário, apresentamos questões fundamentais relacionadas com ajuda no preenchimento da declaração de IRS e das eventuais dificuldades percebidas.

**Tabela 6:** 2.1. Recorre a ajuda no preenchimento e entrega do IRS?

	Frequência	Percentagem
Sim	56	42,7%
Não	75	57,3%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

No que respeita à necessidade de suporte no preenchimento e entrega das declarações de IRS, verificou-se que 57,3% dos inquiridos não recorre a ajuda ou apoio para esta tarefa fiscal. Porém, evidencia-se que 42,5% dos inquiridos tem por hábito recorrer a ajuda. O facto de termos uma frequência de não recorrer a ajuda bastante significativa, poderá estar associado ao facto da grande maioria destes contribuintes estar abrangido em rendimentos de categoria A – Trabalho dependente. Também poderá estar associado ao facto de os contribuintes optarem pela entrega da declaração automática ou obterem conhecimentos fiscais que lhe permita não terem qualquer tipo de dúvidas.

**Tabela 7:** 2.2. Se sim, a quem recorre a ajuda?

	Frequência	Percentagem
Contabilistas certificados/gabinetes de contabilidade	40	63,5%
Funcionários das finanças	3	4,8%
Familiares	12	19%
Amigos	8	12,7%
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>100%</b>

Dos 63 inquiridos que afirmaram à questão anterior, 63,5% costuma recorrer a ajuda profissional certificada, nomeadamente, os contabilistas certificados (OCC's), técnicos especializados, consultores, entre outros peritos fiscais. Na recorra de ajuda à funcionário da AT, apenas 3 inquiridos o fazem. De notar que entre 12,7% a 19% recorrem a ajuda de amigos e familiares, assume aqui alguma importância.

**Tabela 8:** 2.3. Razões que levam a recorrer ajuda.

	Frequência	Percentagem
Falta de tempo	32	28,3%
Inexperiência	26	23%
Desconhecimento	16	14,2%
Insegurança	12	10,6%
Obrigatoriedade	10	8,8%
Complexidade	17	15%
<b>Total</b>	<b>113</b>	<b>100%</b>

Dos inquiridos que recorrem ajuda, cerca de 28,3% afirmam a falta de tempo, de seguida a inexperiência e complexidade com 23% e 15%. Portanto, o valor menos expressivo surge da obrigatoriedade com 8,8% e da insegurança com 10,6%.

Na presente interpretação, as ajudas mais expressivas, como, a falta de tempo poderão estar relacionadas com o ritmo a que a nossa sociedade é vivida, não existindo tempo fora do «trabalho» e «casa», e a inexperiência pode estar relacionada com facto dos inquiridos não saberem a sua categoria de rendimentos, assim como muitos não sabem o que é IRS, como demonstrado anteriormente pela **Tabela 4: 1.5. Categoria de Rendimentos**.

Não obstante, não se mostra possível considerar estes valores verdadeiramente absolutos, uma vez que 113 inquiridos responderam nas razões que o levam a recorrer a ajuda, e na **Tabela 7: 2.2. Se sim, a quem recorre** a apenas 63 inquiridos afirmaram a quem recorrem para obter ajuda.

**Tabela 9:** 2.4 Tem dificuldades no preenchimento do IRS?

	Frequência	Percentagem
Sim	47	35,9%
Não	84	64,1%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Nos que diz respeito às dificuldades sentidas no decurso do preenchimento e entrega da declaração de rendimentos, 64,1% responderam negativamente, enquanto 35,9% afirmaram sentir dificuldades. As dificuldades sentidas no preenchimento desta declaração podem resultar de vários fatores, tais como a interpretação da lei fiscal vigente, a complexidade, a falta de tempo e o desconhecimento da entrega desde imposto.

Contudo, a questão dos contribuintes afirmarem não perceberem dificuldade no preenchimento e entrega da declaração poderá estar relacionados com o facto de recorrerem ajuda de contabilistas certificados e técnicos especializados conforme visto na questão 2.2. do questionário.

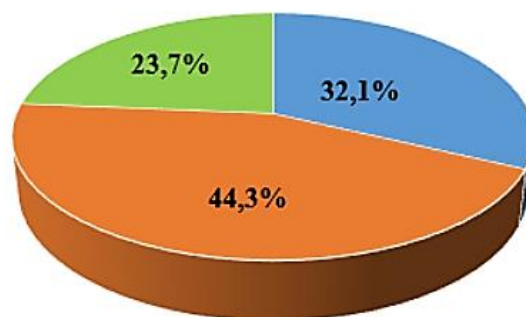
**Tabela 10:** 2.5. Se sim, onde sentiu maior dificuldade?

	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
Benefícios fiscais	6	11,10%
Compreensão/interpretação	26	51,90%
Deduções à coleta	10	18,50%
Definição do sujeito passivo	2	3,70%
IRS JOVEM	1	1,90%
Não faço a declaração	1	1,90%
Não fui eu que preenchi o IRS	1	1,90%
Rendas	1	1,90%
Todas	4	7,60%
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>

No que diz às dificuldades sentidas, 51,90% dos inquiridos afirmam sentir maior dificuldade na compreensão e interpretação da lei, o que está relacionado com a complexidade da lei fiscal vigente. As deduções à coleta foram consideradas por 18,50% como maior dificuldade no preenchimento e entrega da declaração de rendimentos do IRS. Adicionalmente, 11,10%, afirmaram os benefícios fiscais, as restantes respostas apresentam valores residuais.

No entanto, esta questão tinha opção de resposta aberta, na eventualidade de existirem outras dificuldades encontradas pelos contribuintes individuais, nomeadamente, o IRS Jovem e as rendas. As respostas obtidas, como «não faço a declaração e não fui eu que preenchi o IRS», são respostas que não deverão ser consideradas, pois podem influenciar os valores apresentados.

**Gráfico 5:** 2.6. Como procede à entrega da declaração de rendimentos (IRS)?



- **Através do portal da finanças - automático**
- **Através do portal da finanças - manualmente**
- **Compete ao contabilista/técnico certificado**

Na amostra estudada, apenas obtivemos 131 resposta em três das quatro opções apresentadas no questionário, ou seja, não obtivemos resposta na opção «Presencialmente nas finanças» como entrega da declaração de rendimentos (IRS).

O valor mais expressivo foi através do portal das finanças – manualmente com 44,3% (58 inquiridos) e de seguida através do portal das finanças – automaticamente com 32,1% (42 dos inquiridos). A maioria dos contribuintes prefere efetuar a entrega através do portal da AT, ao invés de recorrer ao contabilista certificado.

A presente questão foi apresentada com intuito de obtermos uma melhor compreensão de como funciona a entrega dos impostos dos contribuintes, tendo em consideração o uso das novas tecnologias. À semelhança do referido anteriormente, a AT tem vindo a desenvolver cada vez mais as formas e ferramentas de trabalho, bem como a simplificação dos processos de forma apelar os cumprimentos fiscal voluntário. Inclusivamente, o uso do portal da AT permite efetuar o cruzamento de dados e permite recolha e processamento das declarações com maior eficiência e em menos tempo.

Neste sentido, o uso da tecnologia permite diminuir os custos administrativos diretos das administrações fiscais, bem como a redução de custos de cumprimento, quer monetários, quer como custo de tempo dos contribuintes individuais, conforme no Capítulo 4 dos custos de tributação de um sistema fiscal.

### 6.3.3. Custos psicológicos e sociais dos contribuintes individuais

**Tabela 11:** 3.1. Durante o processo do preenchimento e entrega do IRS, qual é o sentimento que desenvolve em si?

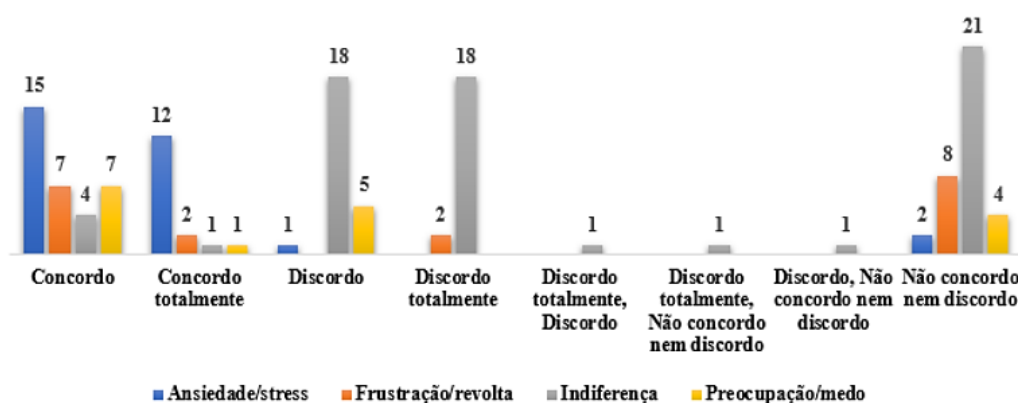
	Frequência	Percentagem
Ansiedade/Stress	30	22,9%
Frustração/Revolta	19	14,5%
Preocupação/medo	17	13%
Indiferença	65	49,6%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

A Tabela 11 demonstra as percepções e os sentimentos envolvidos no ato do processo e preenchimento e entrega da declaração do (IRS). Verificámos que 65 dos inquiridos sente indiferença, o que corresponde a 49,6%. Este resultado pode estar relacionado com facto de desses contribuintes recorrerem a profissionais certificados e familiares aquando da entrega dos rendimentos. No entanto, na cultura portuguesa, os sentimentos associados a este processo não têm vindo a ser discutidos, o que pode levar os contribuintes a não relacionarem as suas percepções em questões fiscais.

Em relação aos sentimentos de ansiedade e/ou stress, 30 dos inquiridos afirmaram tais comportamentos derivados da complexidade e do desconhecimento.

Para analisar esses comportamentos, solicitámos que os contribuintes classicassem os mesmos em numa escala que varia de “concordo” a “discordo totalmente”.

**Gráfico 6:** 3.1.1. Classificação dos sentimentos durante o preenchimento/entrega da declaração de rendimentos (IRS).



O Gráfico 6 acima confirma que maioria dos inquiridos não sente quaisquer sentimentos no preenchimento e entrega da declaração de rendimentos, afirmando a «indiferença» numa escala de «discorda, não discordo nem discordo e discorda totalmente» dos 65 inquiridos. De seguida, o valor mais expressivo é a ansiedade entre uma escala de «concorda e concorda totalmente» por 30 inquiridos.

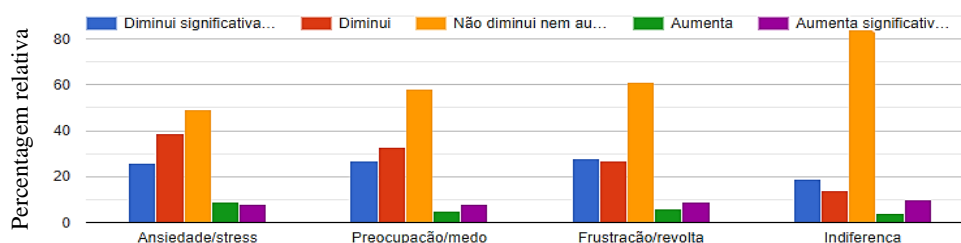
**Tabela 12:** 3.2. Classificação dos sentimentos – Papel das novas tecnologias de informação.

Sentimentos:	1		2		3		4		5	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Ansiedade/stress	26	34,06	39	51,09	49	64,19	9	11,79	8	10,48
Frustração/revolta	28	36,68	27	35,37	61	79,91	6	7,86	9	11,79
Indiferença	19	24,89	14	18,34	84	100%	4	5,24	10	13,10
Preocupação/medo	27	35,37	33	43,23	58	75,98	5	6,55	8	10,48

No que respeita aos sentimentos mencionados na questão anterior (2.1), podemos também observar na questão 3.2 que os contribuintes classificassem numa escala de 1 a 5<sup>31</sup>, indicando se as novas tecnologias diminuem ou aumentam o seu estado espírito.

Podemos confirmar que os contribuintes são unânimes em responder que as tecnologias de informação não diminuem nem aumentam os sentimentos relacionados com o cumprimento desta obrigação fiscal. O que poderá estar relacionado com o facto de os contribuintes recorrerem a ajuda e não sentirem uma influência das tecnologias. Também podemos afirmar que, em relação aos sentimentos de ansiedade e stress, assim como a frustração, os contribuintes afirmam que a introdução das novas tecnologias reduz os seus estados de espírito.

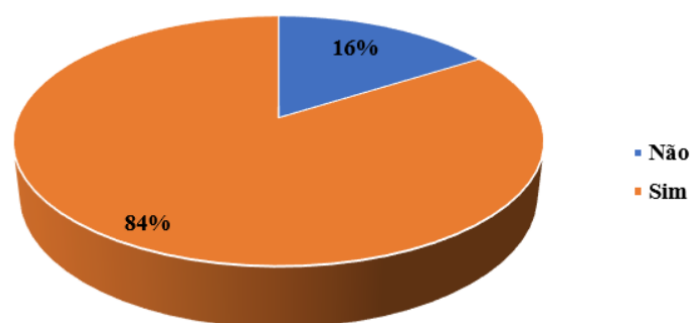
**Gráfico 7:** Classificação dos sentimentos - Papel das novas tecnologias de informação.



**Fonte:** Google Forms

<sup>31</sup> A escala de Likert, consiste em cinco categorias, variando, entre diminui e aumenta significativamente e requerendo que o que respondente, indique ao grau de concordância ou discordância com cada afirmação

**Gráfico 8:** 3.3 Concorda que as novas tecnologias têm impacto na alteração psicológica?



Esta questão serviu para apresentar de uma forma resumida a ideia generalizada, relacionada com o papel das novas tecnologias de informação no cumprimento fiscal. 84% (110 inquiridos) afirma que as tecnologias têm impacto na alteração psicológica, nomeadamente nos sentimentos referidos anteriormente. Apenas 16% (21 inquiridos) não concordaram com esta afirmação, ou seja, para estes, as novas tecnologias não vieram alterar esses mesmos sentimentos.

**Tabela 13:** 3.4. Qual o custo monetário relativo à ansiedade/incompreensão no preenchimento/entrega do IRS?

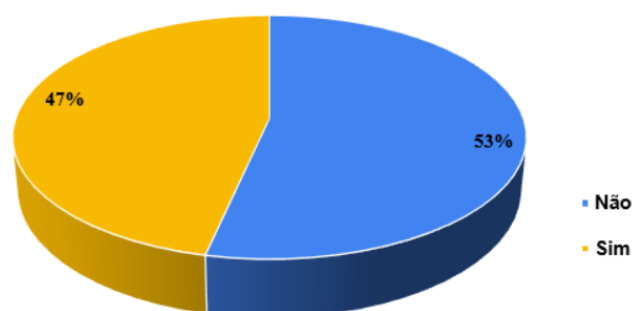
	Frequência	Percentagem
0	66	50%
10	1	1%
>100,00€	4	4%
De 25,00€ a 50,00€	21	16%
De 50,00€ a 100,00€	7	5%
O justo	22	17%
Totalidade IRS	8	6%
Não compreendo a pergunta	1	1%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Das diversas questões mencionadas do questionário, verificámos que esta foi a que mais os contribuintes sentiram maior dificuldade em responder, uma vez que estes afirmaram «não entendo a questão», a mesma era obrigatória e de resposta aberta.

Do total dos 131 inquiridos, 50% dos contribuintes afirmaram que «0» é um valor relativo à ansiedade/incompreensão no preenchimento e entrega da declaração de rendimentos, ou seja, afirmaram que o valor monetário a que estavam dispostos a receber para compensar a ansiedade/stress que sentem na entrega da declaração de IRS seria nulo.

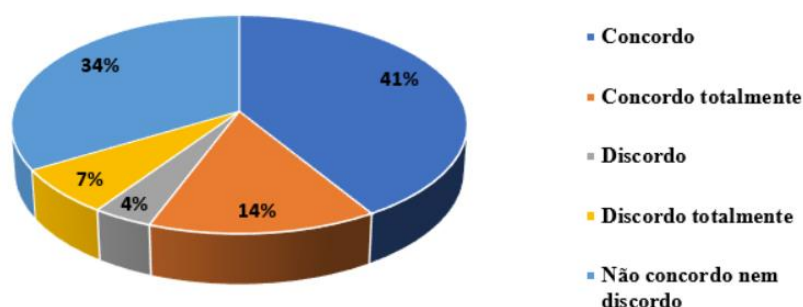
Dos 22 inquiridos, 17% afirmaram que o custo monetário pela entrega da declaração de IRS é justo. De seguida, 16% afirmaram um valor entre 25,00€ a 50,00€. Os inquiridos abrangidos nos 5%, afirmam que o custo monetário varia entre os 50,00€ a 100,00€, assim como 3% dos inquiridos, afirmam um custo de 100,00€.

**Gráfico 9:** 3.5. O tempo despendido no preenchimento/entrega do IRS, compensa recorrer a profissionais competentes?



Na amostra considerada, o valor mais expressivo é de 53%, onde 70 dos inquiridos afirmaram que o tempo despendido no preenchimento e entrega na declaração de rendimentos não compensa recorrer a profissionais competentes. Contudo 47% - 61 inquiridos afirmaram que tempo despendido compensa recorrer as profissionais competentes para efeitos do cumprimento fiscal.

**Gráfico 10:** 3.6. Concorda que o custo monetário minimiza o tempo despendido e ansiedade/incompreensão?



A presente amostra afirma que 41% dos inquiridos concorda que o custo monetário minimiza o tempo despendido e ansiedade/incompreensão resultante do preenchimento e da entrega da declaração de rendimentos. Por outro lado, 34% dos contribuintes afirmaram que o custo monetário não tem qualquer influência na minimização do tempo despendido, ansiedade e incompreensão. Ao analisarmos as questões psicológicas envolvidas nas tarefas fiscais, a maioria dos inquiridos afirmou anteriormente como «indiferente», e, deste modo, esta questão vai ao encontro dos estados de espíritos dos mesmos.

Também podemos observar, a partir da presente análise, que os contribuintes que não recorrem a ajuda não têm qualquer custo associado. No entanto, estes mesmos participantes não mostram perceber que mesmo aqueles que procedem à entrega da declaração de rendimento pelo portal das finanças carecem de algum tempo para efeitos de análise e validação dos seus dados.

### 6.3.4. Opinião dos contribuintes Individuais

No capítulo em que nos encontramos, iremos analisar e apresentar os dados obtidos relativos à opinião dos contribuintes individuais em relação à AT, o que entendem por custos de cumprimento e algumas questões em relação à forma como o IRS é composto.

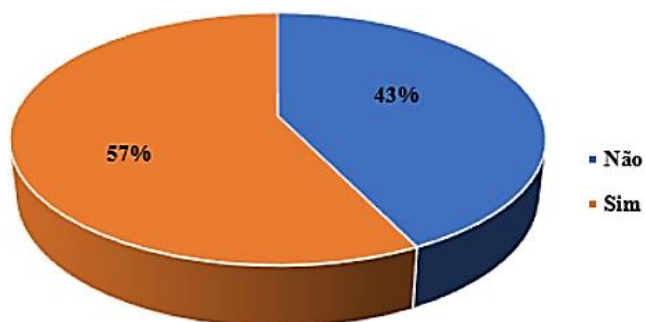
**Tabela 14:** 4.1. Opinião sobre Administração Fiscal (AT).

	<b>Frequência</b>	<b>Porcentagem</b>
Complexa	62	47%
Complicada	2	2%
Eficaz	19	14%
Imparcial	22	17%
Ineficaz	19	15%
Notável	5	4%
Pouco ágil e infelizmente tendenciosa	1	1%
Precisa de mais técnicos especializados	1	1%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

A Tabela 14 desmonta que 47% dos contribuintes caracteriza a AT como complexa. Afirmam ainda que o sistema fiscal vigente é imparcial e ineficaz, entre 17% e 15%. Por outro lado, 14% dos inquiridos consideram a AT como eficaz, o que demonstra como bastante positivo, pois significa que as mudanças que a AT tem vindo a desenvolver e a implementar estão a surtir efeito. Também 4% dos inquiridos afirmam a AT como notável, o que também é bastante positivo.

Uma vez que optámos por colocar esta questão de reposta aberta, foi possível evidenciar que dois inquiridos classificaram a AT como «pouco ágil e teimosa» e que «precisa de mais técnicos especializados.»

**Tabela 15:** 4.2. Sente confiança enquanto contribuinte individual perante a AT?



No que diz respeito à confiança sentida pelos contribuintes perante a AT, o valor expresso é bastante positivo. 57,3%, confiam na AT, significando que reconhecem a AT como um apoio e fonte de esclarecimento de eventuais dúvidas.

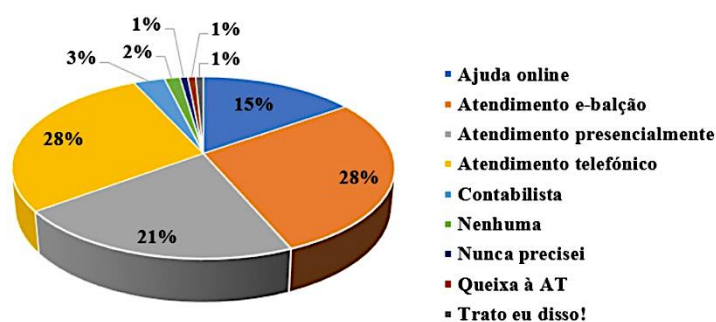
Conforme já mencionado no Capítulo 3a relação dos contribuintes e da AT, esta disponibiliza meios de comunicação para esclarecimentos «online», presencial por marcação ou telefone. Adicionalmente a AT tem vindo a mostrar-se cada vez mais disponível para com os contribuintes, quer sejam individuais ou coletivos.

**Tabela 16:** 4.3. Quando existem dúvidas, qual das seguintes opções utiliza perante a AT?

	Frequência	Porcentagem
Atendimento telefónico	37	28%
Atendimento e-balção	37	28%
Ajuda <i>online</i>	20	15%
Atendimento presencial	28	21%
Contabilista	4	3%
Outras	5	5%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Na presente amostra, optámos por colocar esta questão com resposta aberta, sendo que estas respostas encontram-se abrangidas em «Outras». Para uma melhor compreensão dos dados obtidos, dispomos para um Gráfico 12 que evidencia todas as respostas obtidas nesta questão.

**Gráfico 11:** 4.3. Quando existem dúvidas, qual das seguintes opções utiliza perante a AT?



O Gráfico 12 refere-se de 131 respostas, sendo que 56% dos inquiridos, representa 74 dos contribuintes que recorrem ao atendimento digital disponibilizados pela a AT, através do atendimento telefónico e e-balção.

Porém, 21% dos inquiridos dirigem-se aos departamentos de finanças presencialmente para a resolução de eventuais problemas ou dúvidas. Os 15% recorrem a ajuda «online». Por fim, obtivemos respostas abertas, nomeadamente:

- 2 Inquiridos demonstram o seu descontentamento para com a AT, através das afirmações «Trato eu disso!» e «Queixa à AT»; e
- 2 Inquiridos afirmam que nunca ou nenhuma ocasião recorreram à ajuda, no âmbito do cumprimento fiscal e outras tarefas fiscais.

**Tabela 17:** 4.4. Como classifica as informações/esclarecimentos prestadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira?

	Frequência	Percentagem
Nada útil	10	8%
Não tão útil	25	19%
Relativamente útil	71	54%
Muito útil	18	14%
Extremamente útil	7	5%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Esta questão está relacionada com a anterior, uma vez que os contribuintes recorrem a ajuda dentro dos meios disponibilizados pela a AT, e queríamos perceber como estes o

classificavam. Mais 50% dos inquiridos classifica as informações e esclarecimentos prestados pela AT como útil. No entanto, existem valores contraditórios, visto que 19% dos inquiridos afirmam que os esclarecimentos não são assim tão úteis. Os 14% afirmam que as informações são úteis. Talvez o facto de existir muita informação e não existir uma educação fiscal na sociedade sobre os impostos ou como recorrer a eles, leva-nos a essas controvérsias. Ou seja, a nossa cultura ainda não tem incutido a cidadania fiscal.

**Tabela 18:** 4.5. Enquanto contribuinte individual como é que tem conhecimento do cumprimento da sua obrigação, no decurso do prazo da entrega do (IRS)?

	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
Comunicação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira	53	40%
Comunicação social/Redes Sociais	33	24%
Conhecimento geral	1	1%
Conhecimento próprio	2	2%
Familiares/amigos	14	11%
Informação OCC	1	1%
Técnicos especializados/Contabilista certificado	25	19%
Atividade profissional	1	1%
Todas as anteriores	1	1%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Nesta questão, tentamos perceber como é que os contribuintes têm conhecimentos do cumprimento fiscal das suas obrigações. Esta relaciona-se com o grau de conhecimento que estes possuem. Dos 40% dos inquiridos sabem que têm de cumprir com dever da entrega da declaração do IRS através das comunicações efetuadas pela a AT. Estas comunicações resultam de *e-mail*, mensagens e notificações de AT por parte da mesma.

Outros valores relevantes retidos da amostra, 33 inquiridos têm conhecimentos das suas tarefas fiscais através da comunicação social e das redes sociais. Também 25 inquiridos têm conhecimento da entrega do IRS, através do contabilista certificado e técnicos competentes. Por fim, 14 inquiridos têm conhecimento através dos familiares e amigos.

Os restantes valores afirmam-se com 1%, que resultando de outras opções de resposta aberta, nomeadamente: Conhecimento geral, Informação OCC e Atividade profissional.

**Tabela 19:** 4.6. O que entende por custos de cumprimento.

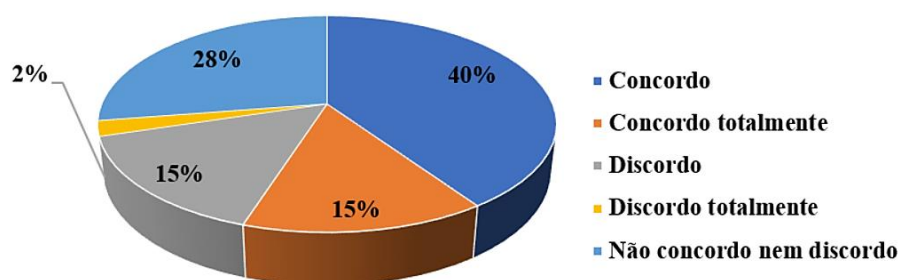
	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
Tempo despendido	63	48%
Honorários pagos ao contabilista/técnicos certificados	36	27%
Despesas Gerais	25	19%
Outras	7	6%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Quando questionámos o que entendem por custos de cumprimento, optou-se por colocar opções de escolha e uma resposta aberta. Sendo que das respostas abertas, apenas de 7%, foram incluídas na rubrica de «outras».

Dos 48% dos inquiridos, afirmaram o tempo despendido como o custo de cumprimento, sendo indo ao encontro com a literatura existente. Dos 27% dos inquiridos, entenderam por custos de cumprimentos os honorários pagos ao contabilista e técnicos certificados. Também, 6% consideram tal custo como despesas gerais. E por fim, relativamente as respostas abertas:

- 3 Inquiridos não compreenderam a pergunta, a qual responderam: «não entendo a pergunta», «não percebo» e «não sei».
- 1 Inquirido, respondeu: «é o custo de incumprimento»;
- 1 Inquirido, afirmou que os custos de cumprimento para ele são as despesas gerais e os honorários pagos ao contabilista «Os dois primeiros itens».

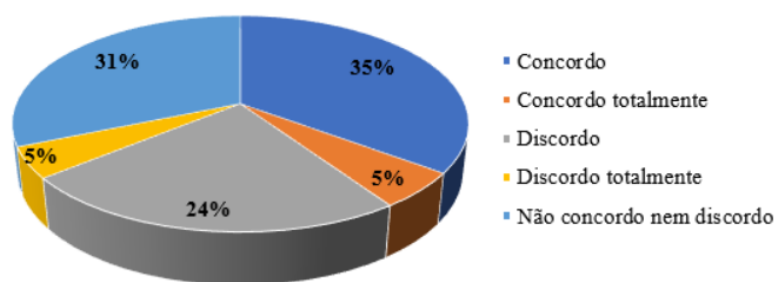
**Gráfico 12:** 4.7. Qual a sua opinião perante ao método de reembolso de IRS?



No Gráfico 13, verificámos que maioria dos inquiridos concorda ou concorda totalmente com método do reembolso de IRS. O reembolso do IRS ocorre sempre que um contribuinte paga mais imposto do que deveria e posteriormente a AT tem de lhe devolver essa diferença. Para receber o reembolso de IRS, é necessário ter feito a retenção na fonte dos seus rendimentos no ano correspondente à declaração deste imposto. Por exemplo este ano já efetuamos a entrega de IRS relativo ao ano 2022. Através do Portal das finanças, é possível consultar a sua situação, para que possa perceber quanto receberá de liquidação de IRS, seja reembolso ou valor que terá de pagar de imposto adicional. Para que o reembolso seja efetuado, é necessário apresentar a declaração de IRS e a mesma estar validada pelo sistema com estado «reembolso emitido», através deste estado, significa que não existe qualquer divergência ou dívida fiscal e o reembolso será liquidado no espaço de poucos dias.

No entanto, entre 15% a 28%, verificou-se que estes não concordam. Aqui, podemos presumir que todos os contribuintes querem receber dinheiro e não pagar impostos em função dos seus rendimentos.

**Gráfico 13:** 4.8. Como classifica o pagamento de IRS?



O Gráfico 14, relativamente ao pagamento de IRS, observou-se que 35% dos inquiridos concorda, ou seja, aceitam e estão de acordo com a tributação dos seus rendimentos. Também, verificou-se 31% dos inquiridos que não concordam nem discordam, enquanto, por outro lado, temos 24% que discordam do pagamento do IRS.

### 6.3.5. Prazo de entrega da declaração de rendimentos de IRS

Neste capítulo, iremos analisar e apresentar os dados objetivos relativo à opinião dos contribuintes individuais perante aos prazos exigidos para efeitos da entrega das declarações, bem como as razões e comportamento que podem conduzir ao incumprimento fiscal.

**Tabela 20:** 5.1. Quando procede à entrega do (IRS).

	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
No início do prazo	37	28%
Durante o prazo estabelecido	68	52%
No fim do prazo	13	10%
Compete ao contabilista certificado/técnico responsável	13	10%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Na Tabela 20 os valores mais representativos são 52% e 28% dos inquiridos que cumprem a entrega da obrigação fiscal durante e no início do prazo estabelecido. Importa referir que a declaração de rendimentos de IRS de 2023 referente aos rendimentos de 2022, decorreu de 1 de abril a 30 de junho de 2023. Dos 26 inquiridos, 13 inquiridos entregam a declaração no fim do prazo e os restantes afirmaram que compete ao contabilista e técnicos responsáveis pela entrega do IRS dentro dos prazos estabelecidos pelo governo e administração fiscal, uma vez que estes recorrem à entrega da declaração aos gabinetes de contabilidade ou contabilistas certificados independentes.

Relativamente as razões de cumprimento, optou-se por colocar três questões para analisar os prazos mencionados na questão anterior.

**Tabela 21:** 5.2.1. Razão da entrega no início/durante o prazo estabelecido.

	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
Cumprir atempadamente	48	37%
Menos uma preocupação	58	44%
Questão monetária	9	7%
Ausência de resposta	16	12%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Na Tabela 21 obtivemos 115 respostas dos 131 inquiridos, o que significa que 16 inquiridos não responderam (12%), optou-se também, por tornar esta questão «não obrigatória», uma vez que poderia existir inquiridos que responderiam que a responsabilidade da entrega da declaração é dos contabilistas certificados e técnicos competentes.

Podemos verificar que maioria dos inquiridos cumprem com as suas obrigações fiscais no início/durante o prazo estabelecido por lei, de forma antecipada e afirmaram que o fazem por razões psicológicas, referindo «menos uma preocupação», com 37% e 44% respetivamente.

Também 7% dos inquiridos responderam que entregam a declaração do IRS ocorre no início ou durante o prazo estabelecido, devido à questão monetária.

**Tabela 22:** 5.2.2. Razão da entrega no fim prazo.

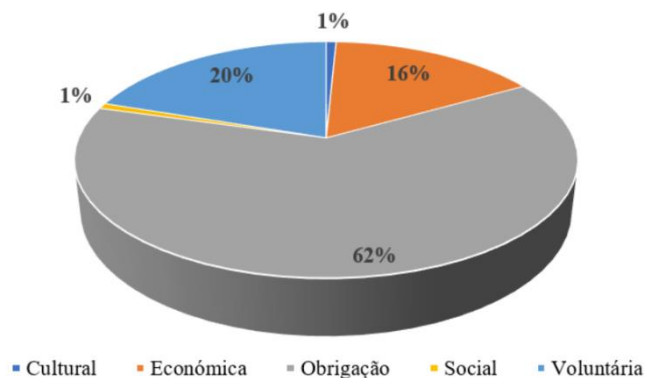
	<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
Falta de tempo	47	36%
Processo complexo	13	10%
Dispêndio monetário	2	2%
Baixa penalização	1	1%
Não gosto de cumprir	1	1%
Ausência resposta	67	51%
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>100%</b>

Na Tabela 22 observa-se que apenas obtivemos 64 respostas dos 131 inquiridos, o que significa que 67 inquiridos não responderam (51%), Isso representa mais de metade dos inquiridos não entrega a declaração de IRS no fim do prazo, tendo em conta que na análise anterior, apenas 13 deles afirmaram a entrega no fim do prazo.

Porém, caso a entrega seja efetuada no fim do prazo, as razões para tal são as seguintes: a falta de tempo, apontada por 36%; a complexidade do processo devido ao desconhecimento por parte dos inquiridos por 10% e os custos financeiros por 2%.

Os restantes dados resultam da baixa penalização e pelo facto de «não gostar de cumprir», com 1% para cada um.

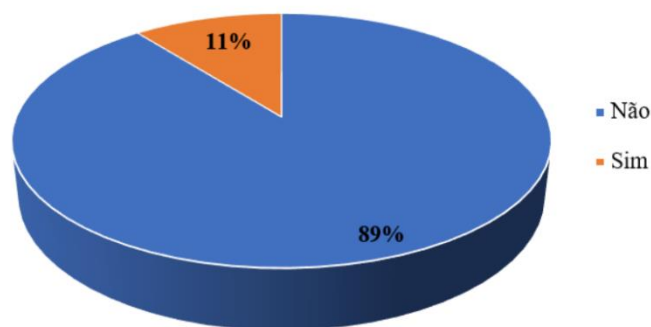
**Gráfico 14:** 5.3. Fatores determinantes da entrega do IRS?



Uma vez que o cumprimento fiscal voluntário está relacionado com fatores psicológicos e sociológicos, colocou-se esta questão para analisar esses mesmos fatores envolvidos na entrega da declaração de IRS. O comportamento dos inquiridos poderá estar associado às normas sociais, culturais e económicas.

O Gráfico 15 afirma que 62% dos inquiridos refere a entrega da declaração de IRS como obrigatória. De seguida, 20% consideram-na voluntária e 16% como económica. No entanto, apenas 1% dos inquiridos mencionaram o fator cultural e social como influentes.

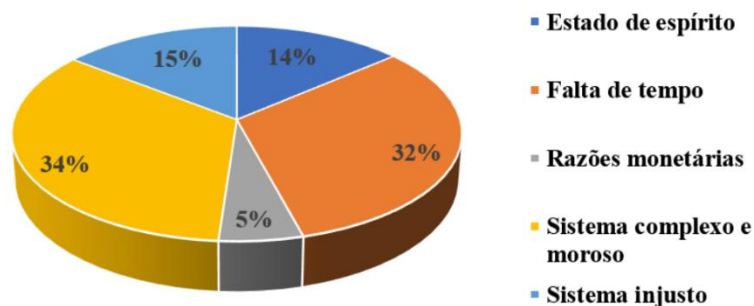
**Gráfico 15:** 5.4. Alguma vez teve o pensamento de não proceder à entrega do IRS?



A presente questão teve como finalidade averiguar, se os contribuintes ponderam o incumprimento das suas obrigações fiscais. No âmbito de incumprimento, a AT aplica sanções aos contribuintes para garantir o cumprimento das obrigações fiscais.

Do Gráfico 16 podemos verificar que 117 inquiridos (89%) não têm a intenção de não cumprir com as suas tarefas fiscais. Porém, 14 inquiridos (11%) responderam que já tiveram intenções de não cumprir.

**Gráfico 16:** 5.5. Razões de incumprimento na entrega de declarações do IRS?



Com base na pergunta anterior, considerou-se relevante perguntar aos contribuintes, quais as razões para o incumprimento. No Gráfico 17, podemos verificar que 45 dos inquiridos (34%) afirmaram que o motivo para o incumprimento era a complexidade e morosidade do sistema. A falta de tempo foi uma das respostas a considerar, contando com 42 inquiridos (32%). Outras razões invocadas para o incumprimento, incluem a perceção de injustiça no sistema, mencionada por 19 inquiridos (15%) e os estados de espírito, com participação de 18 inquiridos (14%).

#### **6.4. Notas conclusivas**

Na análise efetuada, constatou-se que os inquiridos não souberam definir o imposto, mas, por outro lado, souberam qual a sua finalidade em termo gerais.

Num panorama geral, tendo em conta que maioria dos inquiridos se situa numa faixa etária entre os 25 a 35 anos de idades, não parece ser preocupante a falta de conhecimentos sobre o imposto IRS. No entanto, observamos que houve algumas respostas em que o conhecimento geral sobre impostos, era evidente.

Quanto ao nível académico dos inquiridos, podemos afirmar que muitos possuem habilitações literárias, e, de forma geral ficou demonstrado que um maior grau de habilitações académicas pode estar associado a um maior conhecimento fiscal.

Quanto às categorias de rendimentos dos inquiridos, observamos que 30 deles não souberam responder, o que suscita alguma preocupação, uma vez que, estes inquiridos

participam na entrega da declaração de IRS e não recorrem à ajuda de profissionais da área.

No que diz respeito aos sentimentos despertados ou sentidos no ato do preenchimento e entrega das declarações de rendimentos de pessoas singulares, notou-se alguma ansiedade, stress, preocupação e desconforto. Estes sentimentos resultam de nosso sistema ser complexo e moroso. No entanto, a maioria destes inquiridos refere a falta de tempo como preocupação no cumprir as tarefas fiscais.

Uma questão bastante significativa resulta destes contribuintes apelarem ao cumprimento fiscal, dentro dos prazos estabelecidos e de recorrem aos meios de informativos e de esclarecimentos disponibilizados pela AT, demonstrando-se confiança na mesma.

Quanto aos custos de cumprimentos, concluiu-se que os desenvolvimentos das autoridades tributárias, através das declarações pré-preenchidas visa a redução de custos monetários e de tempo.

Quanto aos fatores comportamentais, notou-se alguma indiferença e dificuldade na classificação dos seus estados espíritos. Acreditamos que muitos dos contribuintes, sentem dificuldades em expressar os seus sentimentos, uma vez que na cultura portuguesa, os sentimentos associados a este processo não têm vindo a ser debatidos. Relativamente aos fatores de uma sociedade cívica, a obrigatoriedade foi o valor mais expressivo.

Deste estudo, conclui-se que grande parte destes inquiridos, apresentou um nível de cumprimento fiscal razoável, porém os níveis de conhecimentos deveriam de ser maiores. Para que a perceção dos contribuintes seja maior, é necessário considerar o seu nível de formação fiscal. Quanto mais contato, os contribuintes tiverem com questões fiscais, mais compreensivo, estes se tornam perante as decisões tomadas pela a AT e o Estado.

Como é sabido, a relação entre o Contribuinte e Estado torna-se decisiva na evolução, na redução da fraude e na evasão, através da confiança por parte dos contribuintes nas decisões tomadas pelo Estado e no cumprimento das suas obrigações.

Desta forma, quanto mais cedo for introduzida uma cultura fiscal, através da educação e cidadania, mais facilmente os contribuintes aceitarão e entenderão assuntos fiscais e a complexidade, má interpretação e desconhecimento diminuirão.

## Capítulo 7 – Conclusões Finais

Desta dissertação, abordou-se o tema do cumprimento fiscal e novas tecnologias, bem como a percepção dos contribuintes e autoridade tributária. Realçam-se algumas conclusões a que chegamos e as respetivas reflexões pessoais.

Na literatura existente, vários autores que defendem que a atitude de cumprir ou não cumprir depende fundamentalmente da predisposição dos contribuintes para pagar os seus próprios impostos, bem como dos seus conhecimentos para poder cumprir com todas as obrigações fiscais que o sistema fiscal exige.

Para melhorar o comportamento e as atitudes dos contribuintes em relação ao cumprimento dos impostos, torna-se crucial considerar a educação, simplificação, incentivos e fiscalização como parte de um processo contínuo. É importante que os contribuintes vejam o pagamento dos impostos como uma parte justa e cívica.

Para maximizar o cumprimento e minimizar os custos, os decisores fiscais devem privilegiar diferentes estratégias: económica; sociopsicológica; política tributária; e a simplicidade e estabilidade legislativa.

A transformação digital não representa apenas uma versão desmaterializada de serviços ou automatização de processos. Consiste num conceito muito mais vasto, e exige uma mudança da cultura organizacional e de mentalidades. A adoção das novas tecnologias tem o potencial de melhorar a percepção dos contribuintes sobre o cumprimento fiscal, tornando o processo mais eficiente e transparentes. No entanto, as autoridades tributárias devem considerar cuidadosamente as implicações da tecnologia em termos de privacidade, equidade e segurança cibernética para manter a confiança dos contribuintes.

Porém perante a este paradigma e transformação digital no sistema fiscal, a inteligência artificial poderá ser uma implementação futura de forma acelerar os processos e simplificação do mesmo.

## Bibliografia e Referências Bibliográficas

### Livros e Monografias:

Boll, K. (2014). Mapping tax compliance: Assemblages, distributed action and practices: A new way of doing tax research. *Critical Perspectives on Accounting*, 25(4-5), 293-303.

Borrego, A. C., Lopes, C., & Ferreira, C. (2016). Perceção dos Contabilistas Certificados sobre a complexidade fiscal: O caso português. *Revista de Gestão Dos Países de Língua Portuguesa*, 15(3), 66–83.

Cabral, M. V. (1995). Equidade Social, “Estado-providência” e sistema fiscal: atitudes e percepções da população portuguesa (1991-1994)”. *Sociologia-Probleáticas e Práticas*, n.º17, (pp 9-34).

Carlos Brás, A. F. (2005). *Os princípios da eficácia e da eficiência fiscais*. In: Ciência e Técnica Fiscal, n.º 416. Lisboa. Ministério das Finanças. (pp.163-180).

Costa Ferreira, L. M. (2017). *LITERACIA FISCAL. Importância e Perceção – Peniche* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Gestão – ISG, Portugal). Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.26/23044>.

Cummings, R. G., Vazquez, J. M., Mckee, M., & Torgler, B. (2006). Effects of Tax Morale on Tax Compliance: Experimental and Survey Evidence. Berkeley Program in *Law and Economics: Working Paper Series*, 2-35. Disponível em [\(PDF\) Effects of Tax Morale on Tax Compliance: Experimental and Survey Evidence \(researchgate.net\)](#).

Hasseldine J. & Li Z. (1999). More tax evasion research required in millennium. *Crime, Law and Social Change*. 31, 91-104. Disponível em <https://doi.org/10.1023/A:1008324726125>

Isabel, M. M. (2014). *A Evasão Fiscal e a Tax Morale – Análise Empírica*. (Dissertação de Mestrado, Escola de Criminologia da Faculdade de Porto, Portugal). Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/74915/2/32334.pdf>.

James, S., & Alley, C. (2002). Tax compliance, self-assessment and tax administration. *Journal of Finance and Management in Public Services*. 2(2), 27-42. Disponível em [\[PDF\] Tax compliance, self-assessment and tax administration | Semantic Scholar](#)

JIMENEZ, G., Sionnaigh, N. M. & Kamenov, A. (2013). *Information Technology for Tax Administration*. In: United States Agency for International Development. Disponível e, [PNAEA485.pdf \(usaid.gov\)](#).

Lakatos, E. M. e Marconi, M. A. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas, S.A;

Lobo, M. L. D. (2001). *Sociologia y Psicología Fiscales. la Cultura Fiscal dos Españoles*. Conferência proferida no XXI Curso de Instituciones y Técnicas Tributárias. Instituto de Estudios Fiscales. Madrid.

Lopes, C. M. M. (2007). *Os custos de cumprimento no sistema fiscal português: uma análise da tributação do rendimento*. (Tese Doutoramento em Organização e Gestão de Empresas, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal). Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/7468>.

Lopes, C. M. M. (2007). Os custos de cumprimento e a tributação do rendimento – Estudo comparativo de metodologias e resultados de estudos. *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 420, Jul.-Dez., pp. 125- 217.

Lopes, C. M. M. (2007). Os Custos de um sistema fiscal: identificação e caracterização. Instituto Superior de Gestão (ISG). *Fiscalidade: Revista de Direito e Gestão Fiscal*, n.º29. Disponível em [Plano de unic \(isg.pt\)](#)

Lopes, C. M. M. (2008). *Quanto custa pagar impostos em Portugal?* Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Lopes, C, M. M. (2008). *The Portugueses Tax System: Complexity and Enforeability*. In: *Revista Universo Contábil*, n.º 4, vol. 4. pp. (140-163). Disponível em [Redalyc.THE PORTUGUESE TAX SYSTEM: COMPLEXITY AND ENFORCEABILITY](#).

Lopes, C. M. M. (2010). Maximizar o cumprimento dos impostos e minimizar os custos: Uma perspetiva internacional. *Revista de Finanças públicas e Direito Fiscal*, Ano 3, n.º1, Primavera, pp (167-219).

Lopes, C. M. M., Xavier de Basto, J. & Martins, A. (2012). Compliance Costs of Individual Income Taxation: Some Empirical Evidence from Portugal. In: *Journal of Higher Education Theory and Practice*, vol. 12, pp. (151-164).

Lopes, C. M. M. & Santos, A. C. (2013). O Cumprimento Fiscal em Portugal – Fatores Associados a Erros e Atrasos na Entrega das Declarações Fiscais das Pessoas Singular. In: *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Ano 2, nº 12. (13825-13852).

Lopes, A. F. (2011). *Atitudes e Comportamentos dos Contribuintes Individuais em Relação ao Sistema Fiscal Português – O caso dos custos psicológicos da tributação*. (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal). Disponível em [Dissertação Final Anabela Lopes.pdf \(uc.pt\)](#).

Lopes, C. M. M. (2012). Os benefícios e os custos de cumprimento fiscal. Instituto Superior de Gestão (ISG). *Fiscalidade: Revista de Direito e Gestão*., n.º 51. Disponível em [Plano de unic \(isg.pt\)](#).

Marques, C.; Lopes, C.; & Silva, A. (2013). O Impacto das Novas Tecnologias no Cumprimento Fiscal em Portugal: Evidência Empírica na Perspetiva dos Contribuintes Individuais. *Revista Portuguesa de Contabilidade*, vol. III, nº 9, pp. 109-140.

MARREIROS, J.M.M. (2019) *Sistema Fiscal Português*. (15ª Ed). Lisboa: Áreas Editora-

Nabais, J. C. (1998). *O dever fundamental de pagar impostos*, Almedina, obra citada por Morgado, Carlos (2006) em *Ética Fiscal: imperativo categórico de cidadania*. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nabais, J. C. (2005). *Por um estado fiscal suportável - Estudos de Direito Fiscal*. Coimbra: Livraria Almedina.

Nabais, J. C. (2008). *Reflexões sobre quem paga a conta do estado social*. In: *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 421.

Nabais, J. C. (2015). *Dever Fundamental de Pagar Impostos*, Coimbra, Almedina, 8ª edição.

OCDE (2006). *Tax Policy Design and Evasion*», *Centre for Tax Policy and Administration Committee on Fiscal Affairs*, CTPA/CFA/WP2 (2006)8 Paris, OCDE Publications, p.20, obra citada por Lopes, Cidália Maria da Mota (2008), Quanto custa pagar impostos em Portugal? Os custos de tributação na história da economia, Coimbra, Almedina.

Palma, C. C. (2014). *A felicidade e a austeridade*. In (Eds.) *A Austeridade Cura, a Austeridade Mata* (pp. 331-357). Lisboa: Associação de Estudantes da FDL.

Palma, C. C. (2020). Cidadania, Educação, Moral tributária e Coesão económica e social em tempos de Covid-19. *Revista eletrónica de fiscalidade da AFP*, ano ii – n.º 2.

Paula Cristina, A. M. S. (2020). *A Gestão do Conhecimento Fiscal em Portugal: a Perceção dos Consultores Fiscais*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior da Contabilidade e Administração de Coimbra). Disponível em [Paula Santos.pdf \(rcaap.pt\)](#).

Pereira, M. (2018). *Fiscalidade* (6th ed.). Coimbra: Almedina.

Pires, R. C. (2011). *Ética e Imposto: Reflexo de uma Preocupação com a Valorização da Sociologia e da Psicologia Fiscais*. In: Pires, M. (ed.), *Ética Fiscal*. Universidade Lusíada. (pp.33-58).

Pires, R. C & Pires, M. (2015). *Imposto e Religião*. Universidade Lusíada, Lisboa. (pp 9-15).

Pinto C; Cruz R. S. & Abrunheiro L. (2014). Estudos do ISCA – Série IVA – n.º10 – O comportamento Fiscal dos contribuintes: *Revisão Literatura*. Pág.4.

Puoti, Giovanni (2011).«*Rafforzare il senso etico dei funzionari fiscali e dei contribuenti: un requisito per superare la crisi económica globale?*», p.22, in: Pires, Manuel (2011), *Ética Fiscal*, Lisboa, Universidade Lusíada.

Renata Maria, B. S. (2003). *A Administração Fiscal, sua eficácia e desempenho – a atuação da Direção Geral dos Impostos vista pelos contribuintes e funcionários*, (Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra). Disponível em [\(PDF\) Evasão Fiscal: as perceções dos contribuintes em Portugal \(researchgate.net\)](#).

Rocha Neves, S. C. (2022). *O impacto dos mecanismos de controle do cumprimento fiscal das obrigações tributárias no combate à fraude e evasão fiscal*. (Dissertação Mestrado, Instituto Superior e Administração do Porto, Portugal). Disponível em [Cátia Rocha MCF 2022.pdf \(ipp.pt\)](#).

Roth, J., Scholz, J., & Witte, A. (1989) Taxpayer compliance, Volume 1: An agenda for research. Philadelphia: University of Pennsylvania Press. pp.282-402. Disponível em <https://www.cambridge.org>.

Sandmo, A. (2004). «*The theory of tax evasion: A retrospective view*». Recuperado de <http://users.iit.demokritos.gr/vgeorgiou/Sandmo.pdf>.

Santos, A. C. & Lopes C. M. M. (2013). *Fiscalidade - Outros Olhares*. Vida económica – Editorial, S.A.

Santos, A. C. (1998). *Estruturar o Sistema fiscal do Portugal Desenvolvido, Ministério das Finanças. Textos fundamentais da reforma fiscal para o século XXV*, Coimbra, Almedina, pp. (180-182).

Sá, C. & Martins, A. (2013). *A moralidade fiscal e as obrigações*. In A. C. dos Santos & C. M. M. Lopes (Coord.). *Fiscalidade – Outros Olhares* (243-266). Porto: Vida Económica.

Sandford, C.; Godwin, M. & Hardwick, P. (1989), Administrative and Compliance Costs of Taxation. *The Economic Journal*, Vol.100, N.º402. (pp 1011-1012).

Santos, A. C. (2003). *Auxílios de Estado e Fiscalidade*, Coimbra, Almedina.

Santos A. C. & Lopes C. M. M (2013), *Fiscalidade - Outros Olhares*. Vida económica – Editorial, S.A

SMITH, Adam (1983). *Riqueza das Nações*. Volume II, 3ª Edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, (pp.485-489).

Soares, D. D. (2004), *Percepção Social da Fiscalidade em Portugal - Um Estudo Exploratório*, Coimbra, Almedina, pp. 24-27.

Soares, D. & Sousa, L. (2011). *Transparência Justiça Liberdade*, Memória de Saldanha Sanches, Rui Costa Pinho Edições, pp. 119-130.

Soares, D. D. (2011). *Educação Fiscal em Portugal, Que Futuro?* Seminário Internacional organizado pela GEOTA, sobre Reforma Fiscal Ambiental em Portugal, ocorrido em Lisboa em 19 abril. Disponível [\(PDF\) REFORMA FISCAL AMBIENTAL EM PORTUGAL - geota.pt · Educação Fiscal \(e Ambiental\) Educação Fiscal \(e Ambiental\) —algumas reflexões “PERCEPÇÃO SOCIAL DA FISCALIDADE - DOKUMEN.TIPS.](#)

Torgler, B. (2006). *The importance of faith: Tax morale and religiosity*. Journal of Economics Behavior & Organization, 61(1). (pp.81-109). Disponível em [\(PDF\) The Importance of Faith: Tax Morale and Religiosity \(researchgate.net\).](#)

Torgler, B. & Schneider, F. G., (2007). What Shapes Attitudes Toward Paying Taxes? Evidence from Multicultural European Countries. *Social Science Quarterly* 88 (2), 443-470. Disponível em [What Shapes Attitudes Toward Paying Taxes? Evidence from Multicultural European Countries\\* | Request PDF \(researchgate.net\).](#)

Teixeira, C. D. M. (2021). *A Problemática da Tributação no Contexto de Economia Digital: Possíveis Soluções*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Portugal). Disponível em [Carlos Teixeira MA 2021.pdf \(ipp.pt\).](#)

Vera Lúcia, G. S. (2019). *A Actual Estrutura do Sistema Fiscal Português da Silva*, (Dissertação Mestrado, Universidade de Aveiro). Disponível em [Dissertação Vera Silva \(ua.pt\).](#)

Xavier Basto. J. G. (1994). Uma reflexão sobre a Administração Fiscal, in: *Notas Económicas*, n.º 4, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, novembro, pp. 100-107.

**Sites consultados:**

Portal das finanças: <https://info.portaldasfinancas.gov.pt/> - última consulta 19 setembro 2023.

DGEG: <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-transversais/relacoes-internacionais/internacional/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/> - última consulta 8 setembro 2023

Taxfudation: <https://taxfoundation.org/data/all/global/top-personal-income-tax-rates-europe-2023/> 09 de setembro de 2023.

This is Filand: <https://finland.fi/pt/vida-amp-sociedade/os-impostos-fazem-os-finlandeses-felizes/> - 09 de setembro 2023;

[https://mail.afp.pt/content/revista\\_fiscalidade/ano\\_2/2020/2/revafp\\_ano\\_ii\\_n2\\_cidadani\\_a\\_covid19\\_clotilde\\_celorico\\_palma.pdf](https://mail.afp.pt/content/revista_fiscalidade/ano_2/2020/2/revafp_ano_ii_n2_cidadani_a_covid19_clotilde_celorico_palma.pdf) - 29 de agosto 2023;

**Legislação:**

Constituição da República Portuguesa - 8ª versão - a mais recente (Lei n.º 1/2005, de 12/08).

Código de Imposto sobre as Pessoas Singulares (IRS) - 2ª versão - a mais recente (Lei n.º 7-A/2016, de 30/03).

Lei Geral Tributária – 57ª versão – a mais recente (Lei n.º 24-D/2022, de 30/12).

# Anexos

18/09/23, 14:38

Análise dos comportamentos e atitudes no âmbito da entrega do IRS (Modelo 3)

## Análise dos comportamentos e atitudes no âmbito da entrega do IRS (Modelo 3)

O presente questionário têm como objetivo analisar os comportamentos e atitudes dos contribuintes individuais, relativamente à entrega da Declaração de Rendimentos de Pessoas Singulares (IRS), no âmbito do Mestrado de Fiscalidade no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

A participação deste questionário é anónima e confidencial.

\* Indica uma pergunta obrigatória

---

### 1. 1. Informações Gerais: \*

#### 1.1. Género:

Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

### 2. 1.2. Estado civil: \*

Marcar apenas uma oval.

Solteiro

Casado/união facto

Separado/divorciado/viúvo

### 3. 1.3. Número dependentes: \*

Marcar apenas uma oval.

0

1

2

3

4 ou mais

4. **1.4. Idade: \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Até 25 anos
- De 25 a 35 anos
- De 36 a 50 anos
- De 51 a 65 anos
- Superior a 65 anos

5. **1.5. Categoria rendimentos: \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Categoria A
- Categoria B
- Categoria H
- Categoria A e B
- Categoria A e F
- Categoria A e J
- Categoria F e H
- Não sabe

6. **1.6. Rendimento anual do agregado familiar: \***

*Marcar apenas uma oval.*

- <10.640,00€
- Entre 10.640,00€ a 15.640,00€
- Entre 15.640,00€ a 50.000,00€
- Superior 50.000,00€

**7. 1.7. Grau académico: \***

*Marcar apenas uma oval.*

- 2.º e 3.º ciclo
- Ensino secundário
- Especialização tecnológica
- Licenciatura
- Pós-graduação
- Mestrado
- Doutoramento
- Outra: \_\_\_\_\_

**8. 1.8. Participa na entrega da declaração de rendimentos (IRS)? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

**9. 2. Recurso no preenchimento e entrega. \***

**2.1. Recorre a ajuda no preenchimento e entrega da declaração de rendimentos (IRS)?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

10. **2.2. Se sim, a quem recorre ?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Contabilistas certificados/gabinetes de contabilidade
- Funcionários das finanças
- Familiares
- Amigos

11. **2.3. Razões que levaram a recorrer ajuda:**

*Marcar apenas uma oval.*

- Falta de tempo
- Inexperiência
- Desconhecimento
- Insegurança
- Obrigatoriedade
- Complexidade

12. **2.4. Tem dificuldades no preenchimento da declaração de rendimentos (IRS)?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

**13. 2.5. Se sim, onde sentiu maior dificuldade?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Definição do sujeito passivo
- Deduções à coleta
- Benefícios fiscais
- Compreensão/interpretação
- Outra: \_\_\_\_\_

**14. 2.6. Como procede à entrega da declaração de rendimentos (IRS)? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Através do portal da finanças - manualmente
- Através do portal da finanças - automático
- Presencialmente nas finanças
- Compete ao contabilista/técnico certificado

**15. 3. Custos psicológicos e sociais dos contribuintes individuais. \***

**3.1. Durante o processo do preenchimento/entrega da declaração de rendimentos (IRS), qual é o sentimento que desenvolve em si?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Ansiedade/stress
- Preocupação/medo
- Frustração/revolta
- Indiferença

## 16. Responda de acordo com a pergunta anterior: \*

Marcar tudo o que for aplicável.

	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
Ansiedade/stress	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Preocupação/medo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Frustração/revolta	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Indiferença	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 17. 3.2. Com as novas tecnologias de informação como classifica os sentimentos que originam o seu estado de espírito no ato do preenchimento/entrega da declaração de rendimentos (IRS)? \*

Marcar apenas uma oval por linha.

	Diminui significativamente	Diminui	Não diminui nem aumenta	Aumenta	Aumenta significativamente
Ansiedade/stress	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Preocupação/medo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Frustração/revolta	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Indiferença	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## 18. 3.3. Concorda que as novas tecnologias têm impacto na alteração psicológica? \*

Marcar apenas uma oval.

- Sim  
 Não

19. **3.4. Qual o custo monetário relativo à ansiedade/incompreensão no preenchimento/entrega da declaração de rendimentos (IRS)?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 0,00€
- De 25,00€ a 50,00€
- De 50,00€ a 100,00€
- > 100,00€
- Totalidade IRS
- O justo
- Outra: \_\_\_\_\_

20. **3.5. O tempo despendido no preenchimento/entrega da declaração de rendimentos, compensa recorrer a profissionais competentes?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

21. **3.6. Concorda que o custo monetário minimiza o tempo despendido e ansiedade/incompreensão.** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

22. **4. Opinião dos contribuintes individuais.** \***4.1. Opinião sobre Administração Fiscal (Autoridade Tributária e Aduaneira):**

*Marcar apenas uma oval.*

- Ineficaz
- Eficaz
- Imparcial
- Complexa
- Notável
- Outra: \_\_\_\_\_

23. **4.2. Sente confiança enquanto contribuinte individual perante Autoridade Tributária e Aduaneira:** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

24. **4.3. Quando existem dúvidas, qual das seguintes opções utiliza perante Autoridade Tributária Aduaneira?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Atendimento telefónico
- Atendimento e-balção
- Ajuda online
- Atendimento presencialmente
- Outra: \_\_\_\_\_

25. **4.4. Como classifica as informações/esclarecimentos prestadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Nada útil
- Não tão útil
- Relativamente útil
- Muito útil
- Extremamente útil

26. **4.5. Enquanto contribuinte individual como é que tem conhecimento do cumprimento da sua obrigação, no decurso do prazo da entrega da declaração de rendimentos (IRS)?** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Comunicação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (e-mail, mensagem, entre outros)
- Comunicação social
- Técnicos especializados/contabilista certificado
- Familiares/Amigos
- Outra: \_\_\_\_\_

27. **4.6. O que entende por custos de cumprimento:** \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Tempo despendido
- Honorários pagos ao contabilista/técnicos certificados
- Despesas Gerais
- Outra: \_\_\_\_\_

28. **4.7. Qual a sua opinião perante ao método de reembolso de IRS? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

29. **4.8. Como classifica o pagamento de IRS? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

30. **5. Prazo de entrega da declaração de rendimentos de IRS. \*****5.1. Quando procede à entrega da declaração de rendimento (IRS)?**

*Marcar apenas uma oval.*

- No início do prazo
- Durante o prazo estabelecido
- No fim do prazo
- Compete ao contabilista certificado/técnico responsável

**31. 5.2. Razões de cumprimento.****5.2.1. Razão da entrega no início/durante o prazo estabelecido:**

*Marcar apenas uma oval.*

- Cumprir atempadamente
- Menos uma preocupação
- Questão monetária

**32. 5.2.2. Razão da entrega no fim prazo:**

*Marcar apenas uma oval.*

- Falta de tempo
- Processo complexo
- Dispêndio monetário
- Baixa penalização
- Não gosto de cumprir

**33. 5.3. Fatores determinantes da entrega da declaração de rendimentos (IRS): \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Voluntária
- Obrigação
- Cultural
- Social
- Económica

34. **5.4. Alguma vez teve o pensamento de não proceder à entrega da declaração \* de rendimentos (IRS)?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

35. **5.5. Razões de incumprimento na entrega de declarações de rendimentos \* (IRS)?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sistema injusto
- Sistema complexo e moroso
- Razões monetárias
- Falta de tempo
- Estado de espírito

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários